



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**ATA N.º 20/2015-CPJ, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,  
REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2015.**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, extraordinariamente, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, presentes o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, Presidente, e os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**, **FLÁVIO FERREIRA LOPES**, **CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO**, **NOEME TOBIAS DE SOUZA**, **SUZETE MARIA DOS SANTOS**, **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**, **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**, **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**, **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**, **PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**, **ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE** e **CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**; **ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **ALBERTO NUNES LOPES** (Ausência Justificada), **SANDRA CAL OLIVEIRA** (Férias, 12.08 a 10.09.2015 – Portaria n.º 1.386/2015/PGJ), **SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS** (Ausência Justificada), **PEDRO BEZERRA FILHO** (Compromisso Institucional), **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ** (Compromisso Institucional – Sessão do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

TJ/Am), **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO** (Compromisso Institucional), **MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA** (Férias, 26.08 a 04.09.2015 – Portaria n.º 951/2015/PGJ) e **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS** (Ausência Justificada). **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão:** Procedeu-se à verificação de quorum, sendo a reunião de pronto instalada, haja vista a presença de dezesseis Procuradores de Justiça. **II – Leitura da Ordem do Dia:** Processo n.º 1010478.2015.PGJ. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Assunto: Edital do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora: Exma. Sra. Dra. **NOEME TOBIAS DE SOUZA**. **III – Discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia:** Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Antes de dar voz à ilustre Relatora, Doutora Noeme, quero esclarecer um ponto extremamente importante e esta Presidência entende pertinente. Eu fui procurado por alguns membros deste Colegiado, dizendo-se extremamente preocupados com uma informação que haviam recebido no que diz respeito à Fundação Escola Superior do Ministério Público. Segundo a informação, essa instituição tinha celebrado um contrato com o Ministério Público de Rondônia, para realizar um concurso para Promotor de Justiça, e esse concurso público foi anulado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Esses membros do Colegiado nos procuraram, demonstrando grande preocupação com o tema. Eu disse que a instituição que a Administração optou por celebrar o contrato foi questionada no Conselho Nacional nos idos de dois mil e dez. Inicialmente, colocar para os Senhores uma questão extremamente relevante: é óbvio que seria ingenuidade desta Presidência nós pensarmos celebrar contrato com uma



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

instituição sem averiguar que instituição é essa, qual é a sua história, o seu portfólio, se ela foi alvo de alguma demanda, por razões óbvias. É evidente que qualquer gestor precisa ter essa preocupação e principalmente este que vos fala, por ter coordenado o Grupo de Combate ao Crime Organizado durante três anos e dentro das próprias investigações que nós fizemos no GAECO, terem acontecido fraudes em concurso público. Então, é óbvio que teríamos que ter tomado, já previamente, todos os caminhos necessários para apurar. Isso nós fizemos desde o início, analisando todas as instituições. O que se constatou? Que todas as instituições literalmente, Senhores, eventualmente são alvos de questionamentos por parte de candidatos que não logram êxito. Algumas, inclusive, foram alvos de questionamentos judiciais, em que se tratava até a eventual falta de lisura dessas empresas no que diz respeito a um certame pontual. Então, é algo a que qualquer instituição, qualquer empresa está passível de questionamento. Nem esta Administração seria ingênua de não agir de forma precavida e também a própria história dos membros da Comissão não seria manchada com qualquer situação que poderia vir a ser tratado. O que aconteceu especificamente? Em dois mil e dez, aconteceu um episódio no Ministério Público de Rondônia, em que um membro da Comissão que fazia o concurso, contratada pela instituição, também fazia parte do corpo docente do curso de especialização da instituição. A Fundação apresentou todo o processo - por isso entendemos que era dispiciendo -, mostrando que esse cidadão fazia parte do corpo docente, mas não estava, à época, dando aulas lá, quando foi contratado. Claro, pelo currículo, pela titulação - muitas vezes é interessante para a instituição mostrar em seu casting a quantidade de pessoas que têm mestrado e doutorado -, ele fazia parte



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

oficialmente do corpo docente da instituição. Quando o Conselho Nacional pediu informações, o Ministério Público de Rondônia tinha aberto as inscrições; não tinha havido nenhuma etapa do concurso público. Nós temos cópia de todos os procedimentos. O CNMP concedeu uma decisão liminar e pediu informações do Procurador-Geral de então, em dois mil e dez. O Procurador-Geral de Rondônia, de forma, ao meu ver, acertada, de imediato nem esperou o julgamento do mérito e cancelou o contrato. Ele disse: se o problema é esse, não vou nunca colocar um certame do Ministério Público passível de questionamentos. Então, não continuou e eu confesso aos Senhores que, se fosse aqui, eu também tomaria a mesma providência. A instituição fez a documentação, já estava com Mandado de Segurança pronto para questionar a decisão do Conselho Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal, mostrando que esse professor não estava em sala de aula, mas, por opção do Procurador-Geral, que até se antecipou ao julgamento do mérito e já tinha cancelado o contrato, a Administração não continuou. Um outro questionamento que houve, mais ou menos na mesma época, foi em relação ao Ministério Público do Mato Grosso. Um candidato reprovado questionou o fato de a Fundação Escola Superior também ter dentro da sua estrutura a pós-graduação e o curso preparatório. Nesse caso, não houve questionamento ao membro da Comissão. Nós temos aqui para disponibilizar, caso os Senhores também queiram. Ele questionou, de forma abstrata, dizendo: é possível uma instituição que também tem atividades de curso preparatório e de pós-graduação fazer concurso público? O Conselheiro Mario Bonsaglia, que foi o Relator nas duas situações, tanto em Rondônia, quanto no Mato Grosso, disse que estava equivocado e julgou improcedente a provocação feita pelo candidato, dizendo que não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

havia professor do quadros fazendo parte da Comissão, inclusive deixando claro que nenhum candidato oriundo do Rio Grande do Sul tinha logrado êxito nesse concurso do Mato Grosso, o que seria uma demonstração de lisura por parte da instituição. Resumindo, Senhores: como de forma legítima alguns colegas me procuraram, preocupados com isso, eu quero deixá-los extremamente tranquilos nesse aspecto. Os questionamentos que ocorreram em relação a esses dois episódios em nenhum momento foram sobre um dado concreto de fraude. Em Rondônia, que foi cancelado, ainda estava em fase de inscrição e a própria instituição admitiu que, por um equívoco, ainda mantinha nos seus quadros o nome do membro da Comissão. De forma preventiva, o Conselho Nacional entendeu que não tinha como prosseguir, até porque a própria Resolução do CNMP impede, e foi anulado. Não houve nenhuma fraude. No Mato Grosso foi indeferido o pleito do candidato reprovado. Aí não atacava-se o membro da Comissão; ninguém atacava a lisura, mas tratava, de forma abstrata, se era possível uma instituição que tem, na sua personalidade jurídica, a possibilidade de fazer curso preparatório, fazer concursos públicos. O Conselho Nacional disse que sim, que não havia impedimento nenhum, tanto que indeferiu o pleito. O material que os Senhores receberam é uma declaração, por parte do Presidente da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, dizendo que o Setor de Concursos é órgão da Faculdade de Direito desta Fundação, conforme Regulamento próprio, não tendo em suas contratações nenhum profissional com atuação em cursos preparatórios, estando apto a realizar concursos públicos, sem nenhum impedimento. Quando dessa provocação, eu imediatamente entrei em contato com eles. Nós já sabíamos que não havia problema nenhum, mas, para tranquilizá-los, eu pedi que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

fizessem uma declaração, mostrando que não há nenhum impedimento. Inclusive, Senhores, a partir do episódio de Rondônia, em dois mil e dez, no contrato celebrado com os professores, eles exigem que os professores assinem um documento, declarando que não participaram de cursos preparatórios nos três anos anteriores ao concurso para o qual estão sendo contratados. Então, a própria Fundação tem indiscutivelmente um nome a zelar e, portanto, já toma precaução devida. O outro documento que os Senhores têm em mãos é o relatório de concursos realizados pela Fundação, um breve relato e portfólio. Isso já foi encaminhado, inclusive com o Atestado de Capacitação Técnica, como nós tratamos na Reunião passada, e é uma demonstração do que eu estou colocando para os Senhores. Está aqui, no ano de dois mil e nove, o indeferimento que o CNMP deu ao candidato reprovado, que a demonstração que o concurso foi realizado, mesmo depois da provocação. Enfim, nos anos subsequentes: por exemplo, no ano de dois mil e catorze, Juiz Substituto, primeira etapa, Tribunal de Justiça do Mato Grosso; e também no exame psicotécnico do Ministério Público de Roraima, no ano de dois mil e doze. Ou seja, eles continuam celebrando concursos públicos. Estão agora, em dois mil e quinze, fazendo o de Defensor Público do Estado do Pará e de Auditor do Estado do Mato Grosso. É uma demonstração de que não há nenhuma vedação, de que a instituição não está proibida de celebrar contratos para a efetuação de concursos públicos, para provimento de nenhum cargo, conforme a declaração. Eu juntei e encaminhei aos Senhores a Resolução 14/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução 24/2007, que dispõe sobre as regras gerais regulamentares para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, que diz, no artigo 3.º, § 3.º: Fica proibida de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

integrar Comissão de Concurso pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público. Então, a Resolução do Conselho Nacional proíbe; a instituição cumpre fielmente isso, tanto que está em conjunto a declaração do Procurador de Justiça, Presidente da Fundação Escola Superior do Rio Grande do Sul, e o portfólio em anexo demonstra que isso é verdade, tanto que ela continua celebrando concursos públicos. Objetivamente, a Resolução do Conselho Nacional não proíbe que a instituição que faça concurso público tenha também, em sua estrutura, curso preparatório, faculdade, curso de especialização, mestrado, doutorado, enfim. O que ela proíbe é que os professores da banca sejam também professores de curso preparatório, o que é extremamente coerente. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** disse: Eu estou impedido até de discutir sobre a aprovação ou não do Edital. No entanto, como integrante da Comissão, eu gostaria de explicar, até porque eu não me nego a tornar transparente todos os atos dos quais eu participo. Devo dizer que eu tomei conhecimento desse fato, que teria ocorrido no ano de dois mil e dez, exatamente à ocasião em que eu estava me dirigindo para esta Reunião, ou seja, a poucos minutos atrás. Partindo do pressuposto de que os atos praticados pela Administração Pública são legais, é evidente que eu, à ocasião em que examinei os documentos que foram-me entregues na primeira reunião da Comissão, fiz o exame referente a essas peças, deixando qualquer preocupação com relação a coisas passadas, julgando que a Administração deveria ter tomado as providências adequadas. Eu só gostaria de trazer à colação das explicações, emanadas do douto



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Procurador-Geral, as declarações que foram juntadas ao processo e por nós analisadas, que demonstram que, mesmo após dois mil e dez, a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul realizou concursos, inclusive recentes, e que esses órgãos do Ministério Público, para os quais foram realizados esses concursos, expedem certidões, atestando a idoneidade e absoluta capacitação do órgão. Então, me permitam: o primeiro deles, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e onze, refere-se ao concurso realizado ao final de dois mil e nove; portanto, nesse caso concreto, anterior ao problema que ocorreu em dois mil e dez. A certidão foi expedida em trinta e um de janeiro de dois mil e onze, pelo Ministério Público do Mato Grosso do Sul, em relação ao concurso para Promotor de Justiça Substituto, declarando, para os devidos fins, que a Fundação do Rio Grande do Sul tem plena capacidade e idoneidade e que realizou o concurso sem problemas. Com a palavra, o Senhor Presidente salientou: Doutor Carlos, só um adendo: esse do Mato Grosso do Sul é um dos questionamentos que foram levados ao Conselho Nacional e o CNMP disse que não tinha problema nenhum. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** disse: Um segundo atestado, que também eu tive a preocupação de examinar, foi expedido pelo Ministério Público do Acre, em vinte e seis de novembro de dois mil e catorze. Aqui diz que o referido foi realizado no período entre vinte e oito do onze de dois mil e treze e dezessete do seis de dois mil e catorze e, ao final, declara que os serviços prestados foram de forma idônea etc. O terceiro atestado de capacidade técnica foi emitido já este ano, pelo Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, onde a Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul realizou do Judiciário. Este concurso foi realizado entre os dias vinte e três do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

doze de dois mil e treze e quinze de abril de dois mil e catorze, também atestando. Ou seja, seria praticamente inverossímil que dois órgãos do Ministério Público e mais um órgão do Poder Judiciário não tenham a cautela necessária para que expeçam atestado de idoneidade e de capacidade para uma instituição que tenha problemas no Conselho Nacional do Ministério Público. A preocupação, eu entendo louvável, dos colegas que fizeram essa pesquisa. Evidentemente, eu iria pedir que fosse feita essa diligência, em caráter de urgência urgentíssima, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, para atestar, mas estou sabendo agora, através do relato de Vossa Excelência, que já foi feito isso. Eu não posso acreditar que tenha havido um verdadeiro conlúio de Ministérios Públicos do Rio Grande do Sul e do Acre, mais um outro órgão do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul, sobretudo sabendo que, tanto o Conselho Nacional do Ministério Público, quanto o Conselho Nacional da Magistratura, são extremamente rigorosos com relação a essa questão, em que estariam, portanto, expedindo certidões e atestados que não correspondem à veracidade dos fatos. Eu aprovei a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com base nos documentos que foram-me apresentados e partindo do pressuposto de que a Administração teria adotado as cautelas necessárias para a formalização do contrato. Com a palavra, o Senhor Presidente salientou: Inclusive, até por uma razão óbvia de raciocínio, como o concurso tem um caráter universal, tanto no concurso para Juiz, quanto no concurso para Promotor, aumenta o número de demanda, de forma absurda, junto aos Conselhos Nacionais; candidatos questionam o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional da Justiça, enfim, com diversos procedimentos. Então, essa é mais uma



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

confirmação de que, após o episódio de Rondônia, que foi indiscutivelmente um episódio isolado e que nada teve a ver com a lisura do concurso, a instituição continuou celebrando concursos públicos com os Ministérios Públicos. Aqui eu coloco uma ilação, mas baseada em elementos de convicção contundente: é óbvio que alguns candidatos reprovados também provocaram o Conselho Nacional ao longo desses concursos, como o do CESPE que nós fizemos aqui, em que provocaram o Conselho Nacional inúmeras vezes. Resumindo: se esses concursos chegaram até o final e as instituições atestaram a sua capacitação técnica, portanto, os concursos foram realizados sem nenhum óbice por parte do Conselho Nacional do Ministério Público e a instituição está habilitada a fazer. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Presidente, eu estou torcendo para tudo dar certo com a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, sobretudo pelo preço, como nós discutimos naquele dia. Não está em discussão aqui a idoneidade desta Fundação; ninguém discute a idoneidade dela; cada Ministério Público que realiza seu concurso também certifica porque não há dúvida, com absoluta certeza, de que se houve a Fundação na lisura, na competência, na eficiência e inclusive na economicidade, pelo valor ofertado. Não está em jogo a idoneidade e a lisura. O que eu penso que merece uma reflexão é excluir riscos de empacarmos um concurso, por uma série de expedientes, ou ao Conselho Nacional ou à Justiça, e isso atrasar, mais ainda, o objetivo de preencher nossas vagas. Como bem disse o Doutor Fábio, do candidato se espera qualquer coisa e todo concurso sempre tem recursos, etc. O que nós precisamos, para estarmos absolutamente seguros e tranquilos para ir em frente, é saber se há riscos, se não há riscos. Eu quero dizer



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

aos Senhores da minha dúvida; por isso, eu quero refletir e sair daqui tranquilo. Mesmo depois de o Conselho Nacional ter anulado o concurso de Rondônia, realizou-se um outro pela mesma Fundação e foi anulada uma fase: a prova oral. O Conselho Nacional anulou a prova oral do concurso em seguida. Nós não estamos imunes dessas coisas. Esses percauços nós vamos ter que assumir porque sempre, em qualquer instituição, nós vamos correr esse risco, até se fosse feito por nós mesmos. A questão é outra que eu quero colocar, que é de fundo. Por exemplo, no Acre – eu tirei hoje um espelho do SAJ -, ainda está tramitando uma Ação Civil Pública, movida pela Defensoria Pública, do concurso de dois mil e dez. Como o processo é muito rápido, o último movimento foi em vinte e oito do mês passado, abrindo-se vista ao Ministério Público de uma Ação sobre um concurso da Fundação Escola Superior do Rio Grande do Sul, em que, em vez de optar pelo Conselho Nacional, o árbitro optou por ajuizar uma Ação Civil Pública na Vara da Fazenda, pondo essa questão ainda em discussão. Eu queria pedir a paciência dos Senhores, porque a questão é muito séria, para a gente poder ter segurança na decisão que está tomando. Vou ler aqui alguns trechos do processo, relatado pelo Conselheiro Mario Bonsaglia, que resultou na anulação daquele concurso. Diz aqui: Procedimento de controle administrativo – alegação de irregularidade na contratação de entidade que ministra cursos preparatórios de concursos públicos, para organizar concurso de provimento de cargos de Promotor de Justiça. Procedência: tratam os autos de alegada irregularidade na contratação, pelo MP do Estado de Rondônia, de entidade que ministra cursos preparatórios para concurso público. O voto do Conselho, em nenhum momento, discutiu idoneidade, discutiu suspeição de alguma falcatrua. A palavra-chave é conflito de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

interesse. Verifica-se, na hipótese, conflito de interesses, advindo da posição ambígua ostentada pela Fundação contratada, que, de um lado, responsabiliza-se pelo sigilo das provas e pelo tratamento isonômico dos candidatos, e, de outro, tem indisfarçável interesse na aprovação de seus alunos, inclusive alardiando, em sua página na Internet, o alto índice de aprovação que tem alcançado. Hoje imprimi, fiz um print da página da Fundação, em que ela diz exatamente isso: o curso preparatório da Escola Superior do MP tem como objetivo capacitar profissionais para ingresso nas carreiras jurídicas, com ênfase à do Ministério Público. Aproximadamente oitenta por cento dos atuais membros do MP do Rio Grande do Sul prepararam-se na FMP, com atendimento diferenciado em todas as etapas do concurso. Prossegue o Bonsaglia: A contratação em tela põe em risco os princípios da moralidade e da impessoalidade, sendo sua desconstituição medida proporcional e adequada a resguardar o interesse público, dada a fase inicial em que se encontra o processo. Aí vem determinação de rescisão de contrato. Ele não só anulou o concurso. O Conselho Nacional determinou que o MP de Rondônia rescindisse o contrato com a Fundação e assim o foi. O mérito é longo. A discussão é muito maior, Presidente, - e por isso eu quero discutir - do que a questão de ter professores no quadro do cursinho, ministrando cursos e/ou estando em banca. O Conselho Nacional foi muito mais além. Ele chega a dizer exatamente isso aqui: Cumpre-se examinar se a contratação da entidade especializada em ministrar cursos preparatórios para ingresso na carreira, especificamente para o Ministério Público, conforme se verifica no próprio site da Fundação, para organizar justamente um concurso público de ingresso na carreira de Promotor de Justiça, se coaduna com o móvel que animou a elaboração da Resolução 40, em particular à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

concretização dos princípios da moralidade e da impessoalidade. De plano, salta aos olhos que seria incongruente proibir que um dirigente de um curso preparatório para concurso público faça parte da banca examinadora do certame, permitindo-se, de outro lado, que a própria entidade que promove o curso preparatório fique responsável pela realização do concurso, inclusive formando banca examinadora. Vale dizer: se o professor ou dirigente de entidade que mantém curso preparatório não pode participar de Comissão de Concurso ou de banca, com ainda mais razão não pode a entidade em si, a qual evidentemente manifesta-se por meio de seus administradores, organizar e executar o concurso. O voto é longo e ele trata, inclusive, não só do curso preparatório, mas até do fato de pessoas que participaram do curso de pós-graduação nesta Fundação se submeterem a concursos, para ingresso no Ministério Público, patrocinados, organizados, fiscalizados e realizados por esta mesma Fundação. Esse é o sentido do voto. Então, parece que ele vai muito mais além do que a simples preocupação de estar na banca. Data maxima venia, não foi essa a decisão do Conselho. Obviamente, o Conselho Nacional não faz caça às bruxas; ele não sai, a cada concurso de qualquer Ministério Público, pedindo informações de como está acontecendo e quem é a entidade, nem baixou resolução proibitiva, porque é uma entidade civil. Não foi a esse ponto ainda, mas parece-me que o fato de ninguém ter questionado depois desse episódio tenha retirado do mundo jurídico este PCA, com esta posição do Conselho Nacional. Por isso, eu penso que seria cautela e prudência fundamental que fizéssemos uma consulta por escrito e obtivéssemos uma informação citando esse PCA. Aqui é uma posição do Conselho: entidade que ministra cursos. O artigo 4.º, inciso I, do Estatuto desta Fundação está muito claro, dizendo que é uma das finalidades preparar para ingresso no Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

Que perguntássemos ao Conselho Nacional se esse entendimento determinando um listrado impede que possamos realizar o concurso com esta Fundação. O fato de vários Ministérios Públicos certificarem idoneidade – volto a dizer – não altera esta questão, porque não se discutiu a idoneidade, a seriedade, vazamento de provas. Não foi nada disso discutido. Foi discutido e decidido pelo Conselho Nacional que uma entidade, por si só, independente de ter professor na banca ou não, nos quadros ou não, que tem nos seus estatutos e que realiza de fato cursos preparatórios para ingresso no Ministério Público possa, sem ferir os princípios da moralidade e da impessoalidade, coordenar, realizar, ministrar as provas do concurso de ingresso. É isso que foi dito textualmente e literalmente. Isto aqui não foi apagado, embora não tenha resolução sobre este tema da entidade. Talvez, quem sabe, sendo provocado, até não saia algo eliminando e afastando esse problema, dizendo que isso é um caso concreto e que já foi superado. Ao meu ver, eu não sei como pode desaparecer um julgamento em que o Conselho Nacional entendeu que os princípios da moralidade e da impessoalidade estavam em jogo, se nada mudou; continua na página da internet dizendo que oitenta por cento dos candidatos são aprovados; faz propaganda da sua própria Fundação para fazer concursos. O meu medo, Senhores, é que alguém, sabendo disso, ingresse na Justiça e trave o nosso concurso. Eu penso que não custa nada fazermos uma consulta escrita ao Conselho Nacional, porque tem esse PCA que não sumiu do mundo jurídico. Não teve um julgamento posterior disdizendo isso; isso é que eu quero deixar bem claro. O fato de outros MPs realizarem concursos, amanhã ou ontem, não altera isso aqui, porque o Conselho Nacional não vai caçando bruxas. Ninguém foi a ele de novo dizer que aquela entidade continuou, fez isso, fez aquilo. Então, parece-me prudente, citando esse PCA, indagar se permanece esse entendimento, a modo de vetar tacitamente, porque está violando os princípios da moralidade e da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

impessoalidade; consultá-los para saber se podemos contratar com essa entidade que continua com a página etc, etc; se isso não é problema. Se não é, vamos em frente. É só uma questão de cautela, para depois não estarmos no Judiciário, ou no próprio Conselho Nacional, travando o concurso, atrasando mais um ano inteiro a realização do concurso. É uma reflexão – não estou com nenhuma posição fechada de absolutamente nada -, preocupado com o que pode vir a acontecer, até porque o do Acre está *sub judice* até hoje, de dois mil e dez a dois mil e quinze, com essa Ação Civil Pública tramitando. Insisto em dizer: não houve nenhum outro julgamento contrário a este, em que a gente pudesse dizer que o Conselho Nacional derogou aquele entendimento. Este entendimento está vigente. Pergunto-vos: custa a gente consultar o Conselho Nacional a respeito desse PCA para saber se podemos ir em frente? É a reflexão para o debate. Com a palavra, o Senhor Presidente informou: Doutor, o posicionamento dos Ministérios Públicos Estaduais é de que ninguém deve procurar o Conselho Nacional para perguntar o que fazer dentro da independência das suas instituições, até porque isso é ato exclusivo de gestão e não é o Conselho Nacional que deve dizer o que o Procurador-Geral tem que fazer ou não. Entendo a sua preocupação, que é extremamente pertinente. Eu coloquei aquilo que tinha sido passado para nós no que diz respeito ao concurso do Ministério Público de Rondônia e, para sermos objetivos, nós fizemos alusão ao principal item que se reclamou, que era em relação ao professor. Fazendo, para colocar a Vossas Excelências como a coisa é complicada: esse Conselheiro não está mais no Conselho Nacional. Mario Bonsaglia tem um histórico contrário aos Ministérios Públicos Estaduais; é egresso do Ministério Público Federal e brigado com o MPF; foi candidato a Procurador-Geral da República. Resumindo: não é um entendimento do Conselho Nacional como um todo e que, como bem disse o Doutor Públio Caio, não virou uma resolução. A resolução que trata de concurso público do Ministério Público Brasileiro proíbe expressamente que membros da banca examinadora não podem ser professores de cursos preparatórios nos três anos que antecedem à realização do concurso. Nós temos que trabalhar com



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

aquilo que é concreto. A que o Ministério Público Estadual deve se curvar? Ao que é resolução. O Ministério Público deve se curvar, dentro do Regimento do próprio Conselho Nacional, ao que é resolução, desde que a resolução não contrarie a Lei Orgânica Estadual. A Lei Orgânica Estadual prevalece sobre a resolução. Quando não houver previsão na Lei Orgânica, é evidente que a resolução deve ser alcançada. Louvo a preocupação do Doutor Públio Caio, mas, para que os Senhores tenham uma ideia, o concurso desta Casa, de dois mil e sete, ainda na gestão do Doutor Mauro Campbell, da qual o Doutor Públio Caio fez parte, até hoje tem processos tramitando na esfera judicial, em mandado de segurança, questionando, inclusive, psicotécnico de membros que estão aqui com decisão liminar. O que eu quero colocar, Senhores, é que seria irresponsabilidade de nossa parte não tomarmos as cautelas devidas. Nós temos absoluta certeza de que, assim como nós, a Administração do concurso que o Doutor Públio fez parte tomou todas as cautelas para evitar diversos questionamentos e, ainda assim, houve uma enxurrada de questionamentos no Conselho Nacional e na esfera judicial. Inclusive, um dos questionamentos foi em relação às vagas. Foram oferecidas quarenta vagas e teve candidatos questionando como é que ofereceram vagas que não existiam. O erro foi da Administração, que não tomou as cautelas? Não. As cautelas todas foram tomadas, indiscutivelmente nós sabemos disso, mas, mesmo assim, somos todos passíveis de questionamentos. Então, o ônus é do gestor. O Colégio, por lei, Doutor Públio, delibera se delega ou não. Não cabe ao Colégio escolher qual é a instituição. Isso é ato de gestão, até porque quem celebra o contrato é o Procurador-Geral. Vamos ser bem objetivos. O Colégio delibera: 1. se vai fazer o concurso ou se delega para uma instituição; e 2. a questão do edital, que é o item que está sendo discutido. Então, nós todos somos passíveis de questionamentos, mas a demonstração inequívoca de que o Conselho Nacional não impede a Fundação Escola Superior de fazer concurso público é que ela continuou celebrando concurso público posterior a isso, como bem disse o Doutor Carlos Coêlho, inclusive lendo o atestado de capacitação técnica, deixando claro, portanto, que o Conselho Nacional não entende que aquela



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

Fundação não pode celebrar concurso. Senhores, o mesmo Conselheiro que tratou do concurso de Rondônia, quando foi tratar da questão do Mato Grosso do Sul, diz o seguinte no tópico 3 da ementa do Conselheiro Relator, seguido pela unanimidade dos Conselheiros Nacionais: A ausência de alunos da entidade contratada, entre os classificados para a última etapa do certame, demonstra concretamente a inexistência de lesão; improcedência do pedido. Então, o mesmo Conselheiro, tratando da mesma Fundação, entendeu que não tinha que determinar a anulação do concurso do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, inclusive com o atestado de capacitação técnica lido pelo Doutor Carlos Coêlho há poucos instantes. Louvo a preocupação dos membros do Colégio, nas colocações do Doutor Públio Caio, mas é evidente que é um ônus deste que vos fala. Compartilhei com a Comissão. A Comissão analisou e aprovou. Foi visto tudo de uma maneira extremamente transparente. Como foi colocado aqui por diversos dos Senhores na Reunião passada, o Ministério Público do Rio Grande do Sul é um Ministério Público de vanguarda, extremamente admirado, inclusive, como a própria Doutora Maria José colocou, no que diz respeito à própria mediação. Eles foram um dos primeiros a tratar da questão de mediação. A Fundação Escola Superior atua na área desde mil, novecentos e oitenta e três, tem cursos de mestrado, tem faculdade e também celebra concursos públicos no Brasil. O concurso do nosso Estado, na gestão a que eu referi-me, foi do CESPE e até hoje se questiona. Inclusive, se questionou até a lisura. Foi até além: o CESPE foi questionado na lisura do concurso. Qualquer que seja a instituição, vai haver questionamentos. Nenhuma instituição está imune. Para que os Senhores tenham uma ideia, no Rio Grande do Sul está havendo um concurso público para Promotor de Justiça, que não é a Fundação Escola Superior que está fazendo. Enfim, um candidato questionou na Justiça e eles precisaram fazer uma prova específica para esse candidato, porque já tinha passado a etapa. Resumindo: gastaram para compor uma nova Comissão, para fazer a prova só para esse candidato. Então, os questionamentos existem em todos os lugares, em qualquer que seja a instituição. O que nós não podemos é ficar refêns da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

possibilidade de vir questionamentos. Eles ocorrerão, nós temos absoluta certeza disso. Na esfera judicial ou no Conselho Nacional do Ministério Público, ocorrerão. Para os Senhores terem uma ideia, eu terei uma reunião hoje com os motoristas, naquela situação que nós já compartilhamos. Eles provocaram o Conselho Nacional, fazendo a tal representação. Uma delas nós já tratamos aqui, que o Conselho Nacional encaminhou para a Corregedoria e a Corregedoria para nós. Isso através desses candidatos que ainda não tomaram posse e procuraram o Conselho Nacional e o CNMP está me pedindo informações. Eu prestei as informações devidas. Enfim, concurso é assim: os candidatos entendem que têm direito a isso; quem é reprovado questiona; quem foi aprovado e ainda não foi chamado está questionando também, porque pressionar o gestor a dar posse imediata, rasgando o orçamento. A grande questão é que nós não seríamos irresponsáveis de celebrar um contrato com uma instituição que fosse passível na sua essência, ou seja, que tivesse fragilidade ou qualquer impedimento para praticar esses atos. Se essa Fundação, se o CESPE, se a Fundação Getúlio Vargas, ou se o próprio MP optasse por fazer, haverá os questionamentos. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** esclareceu: Em primeiro lugar, eu não estou me opondo a fundação nenhuma. Quero que fique muito bem claro que eu não estou contra a Fundação. Em segundo lugar, não ponho em dúvida, em nenhum momento, a idoneidade dos concursos realizados por essa Fundação. Terceiro: não ponho em dúvida a responsabilidade da Comissão e de Vossa Excelência em criteriosamente analisar situação por situação. Isto não está em jogo. Vossa Excelência se referia ao concurso que eu participei, coordenando com o Ministro Mauro Campbell. Insisto em dizer: todos os questionamentos foram relacionados a fatos, provas objetivas, psicotécnico; nenhuma representação direcionada à entidade que o organizou. É óbvio que vai ter sempre e vamos ter isso também, mas o que eu estou refletindo é que eu sei que não há proibição do Conselho Nacional em contratar a Fundação. Eu, como membro desta Instituição e deste Colegiado, trago à reflexão uma preocupação, porque eu penso que, antes de a gente se armar para qualquer defeito, é refletir o fato. Como



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

membro da Instituição, eu devo ter segurança nesse aspecto. Eu quero apenas a reflexão. É isto. Não estou aqui pondo em dúvida a Comissão Organizadora do MP, porque, até digo, tirando o Doutor Carlos Coêlho, talvez quem tenha mais participado de Comissão daqui fui eu. Parece-me que o Doutor Roque, não sei quantas, também participou. Sei tudo isso que Vossa Excelência está falando aí, o que pode e o que deve acontecer. Agora, o que eu estou refletindo é que, quando o Bonsaglia julga o do Mato Grosso, posteriormente à Rondônia, ele julga pela ausência de inscritos, aquele princípio de que não há nulidade se não há prejuízo. Se não houve inscritos, é claro que não traz prejuízo. Agora, nós vamos trabalhar com a ideia de que não vai ter inscritos que estudou naquela Escola? Se tiver, anula; se tiver, não anula. Insisto em dizer: não estou me opondo, nem votando nada; Eu estou refletindo porque, data máxima venia, eu quero dizer que também assumo o ônus com Vossa Excelência, como cada um aqui. Se alguma coisa respinga no Ministério Público, não respinga no Procurador-Geral de Justiça apenas; respinga na Instituição. Aquele episódio triste que nós conhecemos – não quero recordar aqui – até hoje mancha a minha alma. Eu não tenho nada a ver diretamente com aquilo, mas mancha a minha alma institucional, porque fiz o concurso por amor a esta Instituição. Como diz o provérbio, o zelo por esta casa me consome nesse aspecto. Eu posso até ser mal compreendido por certas posições, mas pelo zelo que eu tenho por isso aqui, até o último dia em que eu estiver em exercício e aposentar-me. Então, respinga em mim. A preocupação é esta apenas e pontualmente. Eu quero sair daqui tranquilo, ao ouvir os colegas dizerem que não há problema. Eu trouxe ao debate, Presidente, para uma reflexão, para que eu saia daqui tranquilo, porque eu estou com um dado concreto de um julgamento que trata desse tema. Como a gente se comporta? A gente encara? Vamos dar as mãos? Vamos dar as mãos, vamos em frente e assumir todo mundo junto. Não pode ser que algum membro do Colégio diga que não sabia disso, senão, não teria votado pela delegação. É essa a questão. Nós precisamos sair daqui conscientes, todos, de que houve esse caso e que nós entendemos que isso está superado. Se a gente entender, mesmo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

continuando na página, que isso não afeta e não é problema, eu vou marchar com todo mundo, até o final e vou defender. Não vou sair dividido daqui, vou sair defendendo, mas a reflexão tem que ser feita, porque nós não estamos aqui como enfeites. Somos pessoas que pensam, que têm experiência de vida, experiência profissional e precisam refletir os fatos. Eu estou diante de um fato que merece reflexão. A partir daí, se decidirmos juntos, vamos em frente, eu vou junto, mas eu quero a reflexão. Com a palavra, o Senhor Presidente ponderou: O Senhor trouxe um episódio que eu já tinha colocado aos membros deste Colegiado, que é o de Rondônia, em que o Senhor sustentou que o Conselho entendeu que não era só por causa do professor e que esta instituição não poderia celebrar. Eu coloquei, logo depois, o do Mato Grosso, em que a provocação foi específica, com o mesmo Relator entendendo que não deveria anular o concurso público para Promotor de Justiça, quando o questionamento foi exatamente este que Vossa Excelência está demonstrando, de forma louvável, inclusive como uma preocupação: se uma instituição que tem curso preparatório pode celebrar concurso público para Promotor de Justiça. O mesmo Relator disse que pode, quando se manifestou pela improcedência do pedido para os candidatos. Não foi em relação a inscritos. O item do voto do Conselheiro Mario Bonsaglia, o mesmo Conselheiro que tratou do caso de Rondônia, foi que a ausência de alunos da entidade contratada entre os classificados para a última etapa do certame demonstra concretamente a inexistência de lesão. Então, o que eu coloco, Senhores, é que nós não temos como consultar o Conselho Nacional, para que ele diga se nós devemos ou não fazer aquilo que o próprio CNMP não veda. Um Procurador-Geral de Justiça não pode porque ele age em nome da Instituição, que é independente. Quando nós tomamos essa providência, é evidente que nós não sabemos quando virá a tal informação, quando isso será colocado em pauta. Para que os Senhores tenham uma noção, o Doutor Fábio Stica, ex-Procurador-Geral de Roraima, é um dos novos Conselheiros e, na volta da reunião do CNPG, ele colocava pra mim: nós vamos tomar uma providência nessa gestão do Conselho Nacional; existem inúmeros projetos, inúmeros processos, inúmeras propostas,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

inúmeras consultas que estão há anos sem movimento dentro do Conselho Nacional; nós vamos perguntar se algum Conselheiro se filia àquela corrente e quer continuar com a condução daquela problemática, sob pena de arquivamento. Ao fazermos uma consulta ao Conselho Nacional, para sabermos se nós podemos contratar com y, x ou z, quando o próprio Conselho Nacional não diz que isso tem que ser feito, nem impede que se faça, aí sim, a independência passa a ser questionada. Eu terei problema no Conselho de Procuradores-Gerais, porque é um entendimento do CNPG, desde a sua fundação, e do próprio CONAMP, que tem que zelar pela independência. Então, eu vou estar lá correndo o risco de trazer um problema para outros Ministérios Públicos. O Conselho Nacional agora pode entender que tem que ser consultado, dependendo do Relator que venha com ânimos contrário aos Ministérios Públicos Estaduais. Enfim, é essa situação: eu não tenho como fazer uma consulta ao Conselho Nacional, quando o próprio CNMP inequivocamente, em situações concretas e de forma abstrata na resolução, não impede a contratação. Então, eu corro o risco de fazer uma provocação que pode demorar muito para vir a resposta. Se nós vamos perguntar ao Conselho, nós vamos parar, não se faz o concurso público. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** salientou: Presidente, ao fazer essa proposta, quero saber se há proibição como entidade em abstrato. Quanto à consulta, eu concordo com Vossa Excelência, pode ser que ela venha em dois mil e dezessete, até porque eu penso que a gente não pode abrir mão da nossa autonomia. Eu retiro isso, até porque não era nesse sentido a consulta, mas eu quero deixar à reflexão a minha preocupação. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** disse: Inicialmente, o elogio que eu havia feito ao Doutor Públio Caio, renovo com mais força ainda. Quisera que todos os membros desta Instituição tivessem o interesse em pesquisar e trazer à colação não só do Colégio, como em outras Reuniões, aquilo que preocupa. Ao contrário de alguns, que têm uma participação meramente decorativa e que não participam da discussão. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Nicolau Libório dos Santos Filho** indagou: Doutor Carlos, qual a gente que é meramente



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

decorativa? Vamos ser muito claros. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** ponderou: Não vamos fulanizar. Está se falando dentro do Ministério Público. Se eu for fazer uma relação, dá licença. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Nicolau Libório dos Santos Filho** observou: Então não diga, Doutor. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** contestou: Eu digo e Vossa Excelência não vai poder caçar-me a palavra. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Nicolau Libório dos Santos Filho** salientou: Não estou caçando a palavra. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** protestou: Está interpelando-me Vossa Excelência. Quantas vezes a gente aqui critica, dizendo que há colegas que não dão o expediente e não sei o que, e nunca houve esse tipo de interpelação? Então, reitero o elogio feito a Vossa Excelência. Sem estender bastante, eu gostaria de reiterar algumas posições, também para reflexão. Primeiramente, o fato trazido à colação por Vossa Excelência sobre uma Ação Civil Pública, pelo que eu pude perceber, não foi julgado. Então, nós não podemos estar condicionados a uma questão em que ainda não houve julgamento de mérito. Segundo, penso que os cabelos brancos me autorizam a não incidir em determinadas ingenuidades. A pesquisa que Vossa Excelência fez na página, em que constatou esses dados, certamente está pelo Brasil afora. Será que os candidatos reprovados em todos esses concursos não têm acesso a esses dados a que Vossa Excelência teve? Eu penso ser praticamente impossível que isso tenha acontecido. A isso todos têm acesso e até hoje não foi objeto de uma única contestação. Eu, se fosse candidato ao concurso, entenderia como inconstitucional uma coisa que consta aqui como título e que fere, na minha maneira de ver, preceito constitucional que estabelece a livre iniciativa e a isonomia, quando, tanto a Magistratura, quanto o Ministério Público, em todos os lugares do Brasil, inseriram, como contagem de ponto: certificado de aprovação em curso oficial de preparação ao ingresso no Ministério Público ou da Escola Superior da Magistratura. Você está criando uma concorrência desleal. Quem faz preparação num curso tem uma vantagem. Isso é uma maneira de forçar o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

cidadão a escolher um curso do Ministério Público ou da Magistratura. Pode haver uma contestação futura? Pode. Quem garante que não vai aparecer algum candidato para contestar isso. Eu, se candidato fosse, contestaria isso. Contestação vai haver. Vossa Excelência se referiu a um fato, do qual eu também me sinto ofendido, que não seria bom lembrar, mas é bom lembrar porque, às vezes, a contestação acontece aqui dentro, de forma inadequada e por parte de quem você menos espera. Eu penso que muitos aqui devem lembrar quando um membro deste Colégio, que teria tudo para não fazer essa colocação porque talvez fosse a pessoa que mais me conhecesse, disse aqui, em alto e bom som, que a Comissão do Concurso havia se ajoelhado perante interesses do Governador do Estado, à ocasião o Doutor Eduardo Braga, para beneficiar um candidato; que nós havíamos praticado atos de improbidade administrativa e que deveríamos devolver o dinheiro recebido pela realização do concurso. Três equívocos gritantes. Primeiro, para não dizer que eu nunca tive contato com o Senhor Eduardo Braga, tive um, quando eu era Coordenador das Promotorias Criminais, numa reunião do GGI, Gabinete de Gestão Integrada, discutindo um problema de criminalidade, na qual ele estava presente. Devo dizer que esse foi o único contato e nós tivemos divergências profundas, entretanto, sem chegar ao ponto do desrespeito, com relação aos critérios estabelecidos para a criminalidade. Não conhecia e, até hoje, se esse candidato que estava sendo aprovado em primeiro lugar, passar na minha frente, eu não conheço; não sei quem é. Só sei que depois ele fez um concurso - se não me engano, para Juiz Federal - e também foi aprovado em primeiro lugar. E, por fim, o mais grave: eu teria, porque era membro da Comissão, que devolver o dinheiro recebido. Um detalhe: eu não recebi dinheiro nenhum porque eu não requeri. Quem me conhece profundamente sabe que eu não sou movido a interesse financeiro. Então, questionamentos irão haver. Entendo extremamente relevantes as colocações que Vossa Excelência levantou, inclusive para esclarecer-me com relação a esses fatos, porque eu fui checar as datas em que foram expedidos esses



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

atestados. Mas, a partir do momento que eu vejo que atestados foram expedidos em dois mil e quinze, dois mil e catorze e dois mil e onze, não só pelo Ministério Público, mas também por um órgão do Judiciário; que esses fatos estão nas páginas da Internet para todo mundo e nunca foram objeto de contestação, se a gente adotar esse critério de ficar preocupado com uma vírgula que possa acontecer, certamente nós não realizaremos o certame. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** disse: Eu compartilho da preocupação do Doutor Caio. Entendo também as posições do Doutor Carlos. A Comissão está se precavendo. Vossa Excelência também tomou para si as mesmas preocupações e está dividindo com o Colegiado, porque, na semana passada, o Colégio aprovou sem ter muito tempo para refletir em cima disso. Vou torcer também – pode ter certeza – para que tudo saia da melhor forma possível. Agora, é fato incontestado, num dos documentos que Vossa Excelência distribuiu, em que consta todos realizados, que, até dois mil e dez, a Fundação Rio Grande do Sul fazia concurso todo ano para Promotor de Justiça e que, de dois mil e dez para cá, dois Ministérios Públicos fizeram concurso com essa Fundação, um com exame psicotécnico e outro para servidor. Pela relação dos concursos, penso que fornecida pela própria Fundação, depois de dois mil e dez, esse vai ser o primeiro concurso para Promotor de Justiça. Então, vamos torcer para que tudo dê certo, mas também entendo e compartilho as preocupações. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** esclareceu: Os três atestados que eu li aqui não foram para servidor público; foram dois para membros do Ministério Público e um outro do Judiciário. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** salientou: Eu não vi o atestado, Excelência. Eu só vi o que foi distribuído. Eu não estou questionando nada. Eu estou dizendo do que eu recebi agora. Com a palavra, o Senhor Presidente informou: O atestado emitido foi algum tempo depois da realização do concurso. Eles pediram os atestados dos concursos que a Fundação celebrou. Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** disse: Esse é um tema que nos é muito caro, porque a gente está discutindo quem vai dirigir



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

a Instituição, quem vai assumir o papel de Promotor de Justiça nos próximos anos, ou seja, nós vamos conviver com as pessoas aprovadas no concurso muito provavelmente pelo resto das nossas vidas, até porque eles assumirão os nossos lugares, os nossos espaços. Daí a preocupação que nós devemos ter e aí eu quero louvar aqui o Doutor Públio Caio e todos os outros. Eu mesmo tive essa preocupação também e nós chegamos a conversar que concurso público é uma coisa muito séria. Vossa Excelência chegou a convidar-me a fazer parte da Comissão e eu disse que terei dois filhos fazendo o concurso. Tenho até dificuldade de entrar num processo de discussão como este porque os meus filhos participarão do processo. Hoje é uma loucura porque você tem um contingente de dez mil pessoas que estudam todos os dias, várias horas por dia, para exatamente lograr êxito nesse concurso. Então, a realização do concurso demonstra um pouco a cara da instituição, a seriedade que a instituição tem. Fiz parte da última banca de concurso realizada pela própria Instituição. O Doutor Carlos fez parte da Comissão Organizadora e, em alguns momentos, realizando a prova. As dificuldades foram inúmeras porque nós não tínhamos uma estrutura adequada para realização e, no meio desse concurso, havia um concurso para a Magistratura, bombardeado por irregularidades. A partir daquele momento, se começou a dizer que as instituições daqui de Manaus não teriam condições de realizar seus concursos. Em termos de estrutura, sim. Por favor, não vamos entender isso em relação à questão moral, porque então coloca em cheque o Ministério Público, em relação ao conhecimento, à capacidade e tudo mais. Ouvi atentamente a discussão aqui colocada e confesso que cada momento me dá uma angústia, porque nós estamos tendo uma decisão importante a respeito de como conduzir esse processo. A primeira preocupação que tive agora foi: afinal, quem é essa Fundação? Nós temos outras fundações. Lembro a minha posição, inclusive sem conhecer essas questões todas, e na Reunião passada eu cheguei a dizer que eu não tenho muita saudade do último concurso. Nós tivemos uma questão que, para se discutir com a Fundação CESPE, foi uma loucura, num assunto que dizia respeito ao Ministério Público e eles não aceitavam. Se criou a ditadura da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Comissão de Concurso. Eu tive essa preocupação também que a Doutora Maria José colocou agora – e muito bem colocada -, ao dizer: por que a Fundação não vem participando com regularidade desses processos? No Rio Grande do Sul, eu não sei qual foi a opção que eles fizeram. Em muitos casos, em muitos Ministérios Públicos, é a própria instituição que elabora as suas provas. Com a palavra, o Senhor Presidente informou: O PGJ colocou que eles optaram por fazer e que, inclusive, eles tiveram problema para compor a banca, porque a maior parte dos membros do Ministério Público de lá são professores da Fundação Escola Superior e estariam impedidos. Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** destacou: Aí Vossa Excelência até responde uma pergunta que eu iria fazer: chegou a conversar com o Procurador-Geral de lá? Porque é uma informação qualificada. Lhe digo que eu tive essa conversa com o Corregedor de lá, o Doutor Ruben Abruzzi, uma pessoa extremamente séria, e ele também teria me dado as melhores informações a respeito. Então, Vossa Excelência teve essa conversa e ele lhe passou exatamente isso? Com a palavra, o Senhor Presidente afirmou: Tive e ele deixou claro. Inclusive, coloquei que iria tocar no tema hoje. Ele me ligou cedo e me disse que, se for necessário, viria pessoalmente ao Ministério Público do Estado do Amazonas, ao Colegiado, para demonstrar. Ele falou que não contratou a Fundação Escola Superior por razões óbvias, porque a maior parte dos professores são membros do Ministério Público e estão impedidos. Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** acrescentou: Eu entro na Fundação e quero conhecer essa estrutura, porque a discussão que a gente tem tratado hoje com as fundações é que elas se desvincularam da instituição-mãe e se transformaram em verdadeiras empresas de geração de recursos e pagamentos de bonus, etc. O Conselho Deliberativo da Fundação é composto pelo Presidente da Associação, que deu os recursos iniciais; pelo Procurador-Geral de Justiça; pelo Corregedor; por um representante de classe, indicado pela Diretoria da Associação, dentre os membros aposentados da instituição; e um representante de classe, indicado pelo Conselho de Representantes da Associação do Ministério Público. Então,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

aparentemente o órgão deliberativo dessa instituição não é composto pelo professor, que é um caça-níqueis. Estou fazendo essa leitura agora, a partir dessa discussão, porque eu fiquei preocupado. Eu quero louvar a discussão, porque nós estamos num momento crucial do destino dos próximos dez Promotores que vão entrar; se eles vão ter o espírito de Ministério Público, ou vem o espírito de um cara que só faz concurso. Aí vem o Conselho Consultivo, integrado por cinco ex-presidentes da Fundação, ou seja, provavelmente ex-presidentes da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Eu lembro uma conversa que eu tive com o Reinaldo – e louvo a presença do Presidente da nossa Associação – sobre um determinado momento em que a CONAMP perdeu um pouco de peso e o Rio Grande do Sul deu extraordinários ex-presidentes da Associação, que assumiram a CONAMP com o peso adequado. Aí vem o Conselho de Administração, com o Vice-Presidente da Fundação. São os órgãos de administração. Enfim, isso me deu uma certa tranquilidade. Diante desse quadro da composição e da estrutura, eu não estou tratando de uma associação caça-níqueis, como aquelas contra as quais as nossas Promotorias de Patrimônio Público vivem ingressando, quanto aos concursos municipais, porque contratam empresas que nem existem formalmente, às vezes. Aí vem uma preocupação que eu penso que deve ser externada pelo Órgão Colegiado e repassada, se aprovada nos termos. Primeiro, evitem os regionalismos; ou seja, que as pessoas daqui não precisem responder a uma questão da área do direito ambiental que trate dos Pampas, como no concurso passado, em que a resposta da área do direito ambiental tinha a ver com veredas, que é uma expressão que sequer usamos aqui. Isso faz a diferença. Várias perguntas tinham as respostas certas para aquela instituição, naquele ambiente e não aqui. Quero ouvir atentamente a manifestação da nossa Relatora, mas essas preocupações precisam ser passadas, de forma muito clara, em relação a tudo isso que foi discutido aqui, porque a gente não quer o Ministério Público do Rio Grande do Sul dentro do Ministério Público do Estado do Amazonas. A gente quer que os nossos estudantes, que os cidadãos de Manaus, que têm todas as dificuldades do mundo, tenham condições de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

igualdade numa competição. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Noeme Tobias de Souza** manifestou o voto: Senhor Presidente, ilustres membros do Egrégio Colégio de Procuradores, eu acredito que a maioria já deve ter lido o voto. Tratam-se as peças de minuta do Edital do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas, oriunda do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deste MP, para fins de aprovação, conforme determina o artigo 33, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual 011/93. Voto: Da competência do Colégio de Procuradores: Aprioristicamente, vê-se por satisfatório que este Colegiado é o órgão apropriado na competência para discutir e decidir o tema ora apresentado. Assim está exposto no artigo 33, inciso XIII, da Lei Complementar 11/93: Ao Colégio de Procuradores compete: XIII – Aprovar o edital do concurso para ingresso na carreira. Com idêntica letra de lei, assim também dispõe o Regimento Interno do Colégio de Procuradores, em seu artigo 11, inciso XIII. *In verbis*: Aprovar o edital do concurso para ingresso na carreira. Da minuta do edital: Em percuciente análise à minuta apresentada, confesso que não avaliava quão valiosa esta se apresenta, posto que de fato a uniformização do regramento para concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público, de forma bem elaborada, como no caso se apresenta, vale-se para evitar possíveis questionamentos judiciais, manobrados de forma subjetiva. Mister registrar o princípio da vinculação, em que o edital determina, em síntese, que todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital, que não só é o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame, como também contém os ditames que o regerão. Logo, em uma análise rudimentar, entendo que a minuta cumpre as normas estabelecidas nos artigos 197 e seguinte da Lei Orgânica do Ministério Público e a Resolução 40 do CNMP, bem como o elencado no § 3.º da Constituição Federal. Convicta da estrita observância das formalidades legais, bem como alicerçada fundamentação da minuta elaborada pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, que, a contento, demonstrou com precisão os itens elaborados, quais sejam: disposições preliminares, vagas e remuneração, fases do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

concurso, requisitos para investidura no cargo, inscrição provisória, inscrição provisória para as pessoas com deficiência e atendimentos especiais, isenção da taxa de inscrição, condições gerais de realização das provas; fase preliminar: prova preambular; fase intermediária: provas discursivas; fase final: provas orais, prova de tribuna, prova de títulos e exames psicotécnicos; cálculo da média final; homologação do concurso; prazo do concurso; nomeação; disposições gerais, bem como os Anexos, que são: conteúdo programático, fórmula de acompanhamento, laudo médico, requerimento de atendimento especial, requerimento de isenção de pagamento de taxa de inscrição e formulário de documentos para provas de títulos. Por derradeiro, ressalto, ainda, a competência e sabedoria com que pertine ao agrupamento disciplinar elencado na fase intermediária (provas discursivas), na qual compôs as matérias de forma harmônica, facilitando o domínio pelos candidatos. Portanto, nada tenho a opor quanto a sua aprovação. Isto posto, declaro que coesa se mostra a minuta do edital apresentada, razão pela qual concluo meu voto, sugerindo pela aprovação da minuta do edital do concurso para ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas, uma vez que, em conformidade com as resoluções do CNMP, bem como com os artigos 197, § 3.º, e seguinte, da Lei Orgânica do Ministério Público. É como voto, Excelência. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Senhores, na Reunião passada, a Doutora Maria José Nazaré fez algumas colocações, dando sequência ao que nós tínhamos tratado. Houve uma questão de ordem levantada pelo Doutor Públio Caio, antes da leitura do voto, e foi decidido por este Colegiado que os colegas deste Colégio fizessem seus encaminhamentos sobre algumas situações que entendessem pertinentes na análise do edital e que na última segunda-feira a Comissão se reuniria para decidir sobre as propostas dos colegas e traria aqui, para subsidiar-nos. Eu farei a leitura, de forma sucinta, das sugestões encaminhadas pela Doutora Maria José Nazaré e do que a Comissão deliberou em cima dessas propostas, para dar mais elementos e continuemos com a discussão. A Doutora Maria José Nazaré colocou ponto por ponto. Muito obrigado, Doutora Maria José Nazaré, pelas colocações,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

que contribuíram muito para discussão no Colegiado e na Comissão. Ela colocou o seguinte: Preliminarmente, faz-se referência à estrutura geral do edital proposto. Emerge, a uma análise superficial, a ausência de um cronograma com datas prováveis para todas as fases do certame, o que pode apresentar um comprometimento da possibilidade de acompanhamento do controle social do concurso público, além de poder ocasionar uma desnecessária instabilidade de expectativa entre os possíveis candidatos. No edital já estavam previstas algumas datas e é evidente que serão modificadas, em virtude da discussão. A Comissão entendeu que a questão das datas será adequada a partir da discussão e deliberação deste Colegiado, ou seja, o calendário só pode ser feito após a decisão daqui. Então, constará no edital todas as datas das fases, atendendo a sua colocação extremamente pertinente. Inclusive, a Doutora fez algumas sugestões de datas. Nós fizemos questão de colocar no edital, seguindo a sugestão da Doutora Maria José, que não poderá ser realizado no sábado, exatamente pelos sabadistas. A sugestão da Doutora Maria José é que ficassem explicitadas todas as datas. Nós colocaremos, com a aprovação dos Senhores, todas as datas, o que só não constava porque dependia da decisão daqui. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** informou: Excelência, eu vi isso num concurso que está sendo realizado pelo Distrito Federal, em que estão todas as datas possíveis e imagináveis. É lógico que um recurso pode suspender e modificar, mas é uma forma de avançar e dar publicidade. Eu penso que fica até mais fácil porque eu encaminhei a cópia para todo mundo. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** sugeriu: Depois é que o Colégio irá aprovar ou não. O Procurador-Geral está dizendo quais os tópicos da sugestão encaminhada por Vossa Excelência e a Doutora Noeme irá decidir se vai incorporar ou não ao voto dela. Com a palavra, o Senhor Presidente acrescentou: É o Colégio que vai decidir. Primeiro ouvir a Relatora, para saber se adere ou não. É para informar o que a Comissão decidiu. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** comentou: Eu encaminhei para a Comissão, que reuniu e deliberou por atender alguns itens. Está correto, Excelência. Penso



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

que todos têm a cópia, porque eu encaminhei para todas as Procuradorias. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Continuando na página 3, a Doutora Maria José coloca assim: Passemos então à análise do conteúdo do edital, iniciando com o item 4, dos Requisitos para Investidura do Cargo. O item 11 desse tópico prevê a comprovação do horário como requisito para a posse do candidato aprovado e classificado que também for ocupante do cargo de professor, quando tecnicamente deveria referir-se à comprovação de compatibilidade de horários. O item 11 do edital diz: Se ocupante do cargo de professor, como permite a Constituição Federal de oitenta e oito, comprovação do horário de exercício deste. Ou seja, o candidato, ao tomar posse, também junta um documento, mostrando que é professor, em que instituição e qual o horário que ele exerce. A Comissão entendeu que nós não teríamos como seguir essa sugestão, porque a Administração é que diz se o candidato se adequa ou não. Então, o candidato diz que é professor da instituição x e que, ao tomar posse, dá aula nos horários tais. É isso que ele tem que provar e a Administração vai decidir se ele pode continuar ou não exercendo o exercício do magistério, se é compatível ou não com o horário do expediente. Inclusive foi levantado na Comissão, por diversos membros, que ele vai para o interior. Algumas comarcas-pólos têm UFAM. Ele pode ser professor no interior? Sim. Se, por exemplo, naquela questão da necessidade da Administração, ele toma posse, escolhe a comarca dentre as que nós temos para oferecer e, eventualmente pela demanda, há uma necessidade de designação ou de exercício cumulativo para outra comarca. Nas comarcas que serão oferecidas não dá para ser professor, mas, se ele for designado para outra comarca, poderá exercer o magistério, desde que não seja incompatível com a atividade da Administração. Então, a Administração é que tem que dizer se ele está ou não impedido de exercer o magistério, naquele momento. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** esclareceu: Até hoje, nós, que lecionamos, apresentamos à Corregedoria, por exigência do Conselho Nacional, o horário e o local onde nós lecionamos. A gente informa os dados. Agora, o juízo de valor a respeito da compatibilização é da Administração. Com



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

a palavra, o Senhor Presidente enfatizou: Quem tem que dizer é a Administração, até porque, em alguns MPs, os horários de expediente variam. No Estado do Amazonas, para quem está na capital, é possível ministrar aula à tarde, depois das catorze horas, quando encerra o expediente, mas, se o nosso expediente fosse à tarde, entrando pela noite, já não poderia. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** informou: Excelência, eu retiro esse item. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** ponderou: Eu entendo interessante a comprovação do horário porque ainda está em vigor aquela resolução do Conselho Nacional do MP, que fala de vinte horas como carga máxima do Promotor, mas houve uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, eliminando aquele limite de sessenta horas, que o Tribunal de Contas da União reivindicava, seguindo parâmetros da Organização Mundial de Saúde. Então, pelo STJ, o servidor público pode dar mais de sessenta horas semanais, ou seja, a limitação de o Promotor de Justiça ter quarenta horas caiu, no meu entender, com essa decisão. Na Universidade, eu só quis vinte horas, mas tem vários casos de colegas que pediram ao Conselho para transformar seu contrato em quarenta horas. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** observou: Senhor Presidente, eu penso que, se pode dar quarenta, é uma questão posterior. Com a palavra, o Senhor Presidente acrescentou: Enfrentada pela Administração, caso a caso. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** salientou: A minha colocação foi no sentido de louvar e elogiar a forma como está no edital, porque, se vinculasse, como antigamente, isso iria, apesar de estar de acordo com a resolução do Conselho Nacional, (gravação inaudível). Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** informou: Esse é o entendimento do Conselho Nacional e a resolução não admite que você passe mais de vinte horas em sala de aula. Portanto, você pode ter um contrato de quarenta horas, desde que você não ultrapasse o limite de vinte horas. As atividades de administração, você pode exercer também. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: A gente ficou com o temor de haver uma expectativa de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

direito por parte de algum candidato, ao dizer: se vocês exigiram a comprovação, eu estou demonstrando que tenho a comprovação e, portanto, eu posso dar aula. A Administração é que decidirá se é possível. Continuando, ainda, o pleito da Doutora Maria José coloca assim: Neste mesmo tópico, o item 12, quando trata da comprovação da atividade jurídica, faz referência tão somente à Resolução 40, sem fazer menção às posteriores, sobretudo àquelas implementadas através da resolução, e a comprovação, complementarmente ao que dispõe o edital proposto, deve ser realizada por documentos originais ou autenticados e certidões. A cláusula proposta faz menção apenas a documentos e certidões. A Comissão entendeu extremamente feliz a colocação da Doutora Maria José Nazaré e nós inserimos o tópico 12 no edital, colocando: Ter três anos de atividade jurídica na data da posse, na forma definida na Resolução 40 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nas resoluções que posteriormente a alteraram, ou vierem a alterá-la. Para comprovar a atividade jurídica, serão admitidos documentos originais e/ou cópias autenticadas e certidões. Nós estamos seguindo a orientação da Doutora Maria José Nazaré. Antes estava só fazendo referência à Resolução 40, e a Doutora Maria José disse que houve outras que foram regulamentando. Então, nós colocamos a 40 e as que a alteraram. A questão dos três anos, que candidatos questionam no Brasil todo se é na data da posse ou na data do concurso, nós colocamos no edital exatamente como está na resolução do Conselho Nacional. Como o Doutor Públio Caio colocou, a ideia é exatamente se precaver e, portanto, a gente já está colocando os maiores questionamentos. Vamos nos adequar para evitar, ao máximo, os questionamentos. Continuando o pleito da Doutora Maria José, no final da página 3: No que se refere ao item 5, da Inscrição Provisória, é importante ressaltar que, mesmo tendo o processo sido encaminhado ao Colégio de Procuradores de Justiça em dezenove de agosto, já previa que a data de início para o período de isenção das inscrições começaria em vinte e um e terminaria no dia quatro de outubro e essa última data, a propósito, corresponde ao penúltimo dia para pagamento da inscrição. Vem ao encontro do que nós falamos no início.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Evidentemente perdeu todo o objeto e a data será adequada com a realidade, após a aprovação. No item 6, página 4: Relativamente ao item 6, da Inscrição Provisória para Pessoas com Deficiência e Atendimentos Especiais, surge um possível conflito de regras. Isto porque o ponto três indica que serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias mencionadas no artigo 4.º do Decreto Federal 3298/99 e, por outro lado, permitindo a aplicação com espectro maior, tem-se o enunciado 15, que aduz que serão consideradas pessoas com deficiência aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com padrões mundialmente estabelecidos e em conformidade com a legislação em vigor. O item também não faz referência ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, de seis de julho de dois mil e quinze, que, apesar de ter o período de vacatio de cento e oitenta dias, poderá alcançar o certame antes do seu término. Nós estamos seguindo o decreto que trata das pessoas com deficiência e atendimentos especiais e, no que diz respeito à colocação final da Doutora Maria José, que deveria fazer referência ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, entendemos que não tem como nós seguirmos porque, exatamente como ela bem diz na sua afirmação, apesar de ser uma lei de seis de julho de dois mil e quinze, ela ainda está em período de vacatio de cento e oitenta dias. Então, nós não podemos, na data da inscrição, fazer prevalecer uma lei que ainda não está em vigor. O contrário é que nos deixaria fragilizados, no entendimento da Comissão, a algum questionamento. O Estatuto atual entrará em vigor seis meses após julho, a partir de seis de janeiro, após a data da inscrição provisória das pessoas com deficiência. Então, nós não teríamos como permitir que se adequasse a uma legislação que ainda não está em vigor. O decreto enumera situações e é o que está em vigor, até entrar em vigor o Estatuto. Ela faz alusão ao enunciado 15, que nós tivemos dificuldade de saber de onde seria e se deveria prevalecer sobre o decreto. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** informou: Tratado internacional. Com a palavra, o Senhor Presidente indagou: Ele prevalece sobre o decreto que está em vigor? Nós ficamos inseguros exatamente por isso. Com a palavra, a Procuradora de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** afirmou: Está em vigor sim, porque o Brasil assinou o tratado. Com a palavra, o Senhor Presidente indagou: A Senhora sabe qual é a convenção? O ponto três do edital, que foi uma das colocações da Doutora, diz assim: Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias mencionadas no artigo 4.º do Decreto Federal 3298/1999 e suas alterações. Na sugestão da Doutora não está dito de onde é o enunciado 15, na folha 4, em relação ao item 6. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** indagou: Se não poderia adotar o Estatuto porque ainda não entrou em vigor, não seria bom retirar aquela parte com relação às resoluções, em que o Senhor menciona inclusive as resoluções que entrarem em vigor? Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Nós seguimos a orientação da Doutora Maria José e, voltando, enquanto a Doutora procura, no edital que os Senhores têm em mãos, nós colocamos na parte final e também no item 12, dos documentos: Ter três anos de atividade jurídica na data da posse (página 2 do edital), na forma definida na Resolução 40, bem como nas resoluções que posteriormente a alteraram, ou vierem a alterá-la. Realmente nós não fizemos alusão. Então, até a data da inscrição, porque realmente, depois de estar no meio do certame, a resolução pode mudar. Perfeito, Doutora Jussara, até a data da inscrição. Ainda na página 4 do pleito da Doutora Maria José Nazaré, no último parágrafo está assim: No que concerne aos pedidos de isenção de taxa de inscrição estabelecidos no item 7 do projeto de edital, além de ser necessário alterar a data de início para formulação do pedido (isso já é uníssono), nota-se que o item 6 contempla a permissão de que a Fundação consulte órgãos competentes e o gestor do Cadastro Único para aferir a isenção. Tal permissão, sem ressalva, pode resultar em violação ao direito ao sigilo e à intimidade. Sobre o mesmo tema, faço referência ao fato de que não há previsão de prazo para recorrer da decisão que indeferir o pedido de isenção, nem tampouco há data prevista para divulgação do pedido de isenção. No que diz respeito ao acesso ao Cadastro Único, é uma fonte aberta. Não vai haver violação. Para evitar que o candidato junte uma certidão x, dizendo que ele é portador de uma necessidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

especial qualquer, é um procedimento padrão adotado por todas as instituições. Então, a instituição, qualquer que seja, vai atrás das fontes abertas, que não precisam de autorização judicial para serem consultadas, para ver se ele se adequa. É uma fonte de consulta dos programas sociais do Governo, para saber se, de uma certa maneira, ele se encontra ali inserido. Então, a Comissão entendeu que não teríamos como acatar porque não haveria violação ao sigilo, já que não é uma fonte sigilosa; é um mecanismo para evitar uma eventual burla. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** acrescentou: Nós temos diversos servidores do Ministério Público que entraram por essa reserva e os outros ficavam questionando, mas a gente se preocupava referente ao sigilo. Com a palavra, o Senhor Presidente informou: Qualquer um de nós pode consultar. É uma fonte aberta, para saber quem está inscrito nos programas sociais do Governo. Tem lá um item destinado especificamente às necessidades especiais. Exatamente pelo que a Senhora está colocando, nós temos aqui uma situação muito problemática com um servidor. Esse cidadão trabalhou um mês e dez dias dentro da Instituição e vive de licença. Ele entrou numa vaga de necessidades especiais, é de outro Estado da Federação e não é localizado. Se tentou todos os instrumentos e eu pedi, inclusive formalmente ao Procurador-Geral do Estado onde esse cidadão reside, para que o GAECO de lá possa localizá-lo. Ele continua recebendo, vive de licença e foi candidato a vereador na cidade aonde ele está. Então, a ideia é nos precaver, para poder diligenciar, para saber se aquelas pessoas que estão se inscrevendo realmente se adequam. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** observou: O fato de não estar nesse cadastro não significa que ele não possa ser deficiente. Com a palavra, o Senhor Presidente acrescentou: Ele pode ser deficiente e não estar inserido no cadastro. A consulta ao cadastro é só mais uma forma de se precaver. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** comentou: A título de contribuição, quero dizer que um determinado servidor nosso estava há mais de dois anos de licença médica e encontrei essa pessoa numa vida muito ativa, num blogue do Estado do Amazonas. Então,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

chamei aqui o Presidente da Junta e disse: Vou nomear uma junta privada e, se ela não tiver doença, eu vou te processar. Pronto, acabou; o rapaz hoje está trabalhando. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** disse: Excelência, na verdade é o item 15 do edital, dentro do item 6, da Inscrição Provisória para Pessoas com Deficiência e Atendimentos Especiais. O item 15 diz: Consideram-se deficiências, para fins previstos neste edital de abertura, aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e em conformidade com a legislação em vigor, considerando-se, ainda, que seja compatível com as atribuições do cargo. Então, dentro do mesmo item que trata de pessoas com deficiência, tem uma contradição. Com a palavra, o Senhor Presidente sugeriu: Eu penso que o ideal é nós fazermos a adequação pelo decreto federal. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** ponderou: Eu penso que nós temos que refletir. Pela colocação da Doutora Jussara, o Brasil assinou um tratado internacional. Eu penso que o ideal é usar o acordo que o Brasil assinou. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: A gente faz alusão ao artigo 4.º do decreto-lei e, na mesma página, no item 15, a gente menciona medicina especializada, enfim. Então, o ideal é tirar essas expressões do item 15 e fazer alusão ao decreto. Uniformizar seria a ideia, já que no tópico 3 a gente fala apenas do decreto, no 15 não tentar conceituar e simplesmente repetir e fazer alusão à lei. Então, seguindo adiante, nós passamos para a página 5, que diz assim: No que concerne ao item 8, Condições Gerais para Realização das Provas, consta que o candidato será eliminado se for constatado, por meio estatístico, que o mesmo se utilizou de processo ilícito. Todavia, o edital não indica o que vem a ser processo estatístico, para embasar a eliminação do candidato, podendo ocasionar questionamentos. É extremamente pertinente. A Comissão entendeu por retirar o termo "estatístico". Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** acrescentou: Esse método estatístico comprova se houve esquema de candidatos. Vossa Excelência pode, inclusive, explicar o que significa isso. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: O tópico 22, o último



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

inclusive, diz assim: Se no local de aplicação das provas for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso público, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A preocupação da Doutora Maria José, que realmente foi até a nossa, é no que seria o estatístico. Pode ser que um candidato que tenha sido eliminado lá possa questionar. Eu comuniquei à Comissão o que aconteceu quando eu coordenei o GAECO e a Doutora Tereza foi a presidente do PIC na questão da fraude do concurso da Defensoria. Alguns candidatos receberam a mesma nota na prova objetiva e vários candidatos aprovados foram provocar o Ministério Público e Defensores Públicos. Enfim, tomaram as providências, pediram as medidas cautelares e uma delas era a busca e apreensão das provas. As provas ainda estavam dentro da instituição e foi mandado um perito estatístico da Polícia Federal. Eles deram depoimento aqui, dizendo um deles que chutou. Ele disse que não sabia, que não tinha estudado para o concurso e chutou e acertou as cem questões. O perito estatístico disse que a probabilidade disso acontecer era de uma em um milhão e setecentos mil. Isso são dados que as instituições utilizam, colocando que: todos os meios que nós tivermos à disposição para identificar uma eventual fraude, nós vamos utilizar. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Nós sabemos que o candidato, nesse caso, poderia impugnar o edital, logo de saída, ou, se ele for eliminado, impugnar pela ausência de uma fundamentação. Nós sabemos que a estatística, assim como outras disciplinas novas, para não chamá-las de ciências, tem metodologias dominantes. Às vezes, elas são diferentes, mas são do consenso ao dominante. Isso acontece, por exemplo, no psicotécnico. O Supremo já decidiu que é preciso que se tenha um mínimo de objetividade, para que o candidato saiba como é que ele está sendo avaliado. Então, eu penso que o mínimo de alguma coisa que houvesse aqui poderia ser o anexo, conforme em anexo, na forma do anexo tal. O cidadão pode questionar pelo valor do estatístico; é direito dele. Se disser o óbvio: conforme anexo tal, das



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

metodologias estatísticas. Com a palavra, o Senhor Presidente propôs: Já que o objetivo é evitar qualquer questionamento, nós podemos também tirar essa expressão e depois generalizá-la, por qualquer outro meio. Se tiraria a expressão "estatístico" e coloca "qualquer outro meio". O candidato que não concordar com os critérios utilizados vai questionar mesmo na Justiça e a Instituição tem como provar qual foi cientificamente o método utilizado para identificação da fraude. Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** sugeriu: Na questão do método, basta dizer "método cientificamente". Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Acolhido, aceito. Com a palavra, o Senhor Presidente ponderou: Se nós utilizarmos um outro método que não um desses aqui, pode vir um questionamento: vocês não disseram que iriam utilizar esse método. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** acrescentou: Definitivamente, quem for eliminado estatisticamente, fundamenta seu mérito. Com a palavra, o Senhor Presidente completou: Por qualquer método científico existente. Continuando nas colocações da Doutora Maria José, item 10: Quanto ao item 10, da fase intermediária, provas discursivas, consta que o candidato será liminarmente eliminado se desrespeitar a banca. Tal proposição é extremamente subjetiva e sem a previsão do exercício do direito à defesa. Pode caracterizar grave violação ao devido processo legal. Nota-se que sequer o edital projeta mecanismos de defesa do candidato sumariamente eliminado. Nesse item, a Comissão entendeu que não tem prazo para isso, não tem possibilidade de defesa do candidato. Primeiro, porque ele trava o concurso. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** observou: Solução de continuidade. Com a palavra, o Senhor Presidente indagou: Quem vai presidir isso? Qual o prazo para ele ser ouvido? Qual é o prazo que a instituição aplicadora do concurso teria que se posicionar, para se contrapor às alegações? Ou seja, o prazo do contraditório para ambos. Entendeu-se do ponto de vista prático, que é o realizado em todas as bancas: a Comissão do Concurso estará de plantão em todas as provas e os fiscais estarão lá. Eventual ofensa será ao fiscal, na hora da aplicação. Quem decide pela eliminação do concurso é a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Comissão do Concurso. O candidato que não concordar com a sua eliminação vai procurar a Justiça. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** informou: No edital de concurso da Universidade, não sei se da UEA ou da UFAM, eles fazem a gravação das provas orais, para o candidato, se quiser, questionar a nota dele, já vá com a cópia da prova oral. Com a palavra, o Senhor Presidente afirmou: Ele tem acesso. Está previsto aqui. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** indagou: Há previsão de gravação de todas as fases, seja da entrevista do psicólogo, seja da tribuna? Se ele entender que houve um arbítrio, que vá ao Judiciário. Com a palavra, o Senhor Presidente afirmou: A oral, a tribuna, tudo está previsto aqui. Nós não teríamos é como colocar no edital um prazo para a defesa dele, para dizer que não ofendeu. Nós não teríamos como colocar no edital, como bem disse a Doutora Antonina, todas as formas de ofensa. Não dá para enumerar. Então, havendo a ofensa, como está previsto no edital as fases que podem ser gravadas e filmadas, ele tem a sua disposição, fazendo requerimento para a Comissão, o vídeo e o áudio de todo aquele episódio, para que, se for o caso, ele possa questionar na Justiça. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Eu entendo a preocupação da Doutora Nazaré, porque quem participa de processo disciplinar sabe que tem o desrespeito leve, o médio e o grave. Então, se já coloca que, por desrespeito, a pessoa está eliminada do certame, eu entendo a previsão da Doutora Maria José. Eu assisti a defesa de uma candidata no Conselho Nacional que, por ter entrado com mandado de segurança no Tribunal de Justiça, começou a ser perseguida no concurso. O Conselho Nacional mandou, inclusive, repetir a prova oral. O desrespeito pode acontecer em todas as fases do concurso. É qualquer desrespeito que já elimina? Fazendo um paralelo com o processo disciplinar, seria a demissão da pessoa. Demissão é por faltas graves. A Doutora Maria José diz que está bastante subjetivo porque não diz o grau do desrespeito. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** sugeriu: Desrespeitar gravemente. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Se colocar "desrespeitar gravemente", eu



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

concordo, porque o desrespeito pode ser uma simples falta de educação. O desrespeito tem vários níveis. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** comentou: Quando eu fiz exame de Ordem, o examinador era o Aristóteles de Castro Filho e, na prova escrita, por brincadeira, eu coloquei "conforme jurisprudência citada" e transcrevi um Acórdão que não tenho de cabeça, e juntei "Ministro Aristóteles de Castro Filho". Ele me tirou um ponto porque eu fiz uma brincadeira com uma tese. Eu ia bater dez na prova e fiquei com nove. Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** informou: Presidente, nós tivemos, no último concurso realizado, um episódio nesses termos, em que um membro da banca foi agredido verbalmente. Ele até pediu a eliminação do candidato, mas a Comissão reuniu e resolveu advertir publicamente o candidato, inclusive com a possibilidade de que, na ocorrência de qualquer má conduta, ele seria eliminado. Então, eu colocaria "segundo a gravidade". Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** ponderou: Isso é questão de bom senso. Você não vai eliminar uma pessoa por um gesto de má educação em tudo, mas cautela e canja de galinha não fazem mal a ninguém. Coloca "grave desrespeito". Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** sugeriu: Para o desrespeito eu colocaria advertência. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** indagou: Quer uma coisa mais grave do que o desrespeito à Comissão? Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** disse: Por exemplo, discurso do Collor. O Collor está fazendo um pronunciamento contra o Janot, ele larga um palavrão. Tem que repetir para ser punido? Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** afirmou: Eu disse grave ou reiterar, caso fosse leve. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** enfatizou: A partir do momento que ele reitera, passa a ser grave. Para otimizar, bota a expressão "grave desrespeito". Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** disse: O item 16 do edital diz assim: Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a banca. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Esse ponto da Doutora Maria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

José é no recurso da prova discursiva. No geral já está contemplado. Na prova discursiva, ele não logrou êxito e já começa com palavras ofensivas no recurso contra a reprovação. No edital está previsto isso, tópico 16, na página 11: Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a banca. É uma forma de já desestimular as ofensas, ou seja, o candidato já sabe que, insatisfeito com a reprovação, ele tem que questionar o mérito da decisão. Ele vai recorrer, mas não pode ofender. Coloca assim, ainda na página 5: Os itens 11 e 12, que tratam da fase final, respectivamente da prova oral e da prova de tribuna, preveem regras conflitantes entre a Resolução 14/2006, do Conselho Nacional, e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas. Por exemplo, o item 2, sobre a prova oral, afirma que a mesma terá caráter eliminatório e classificatório. Todavia, a resolução do Conselho apenas autoriza o caráter eliminatório. Por outro lado, o item 4 afirma que os pontos a serem arguidos serão sorteados com vinte e quatro horas de antecedência, e tanto a resolução, quanto a Lei Orgânica, indicam que o sorteio será feito no momento da arguição. Em outro giro, a já citada resolução não permite que a prova de tribuna seja utilizada como fase eliminatória, apenas como critério classificatório, e os itens 4 e 5 disciplinam de forma contrária. Objetivamente, a Doutora Maria José, de forma bem esmiuçada, vem fazendo alguns comparativos entre a Lei Orgânica, a resolução e o edital. A Comissão tratou que, no conflito entre a Lei Orgânica e a resolução, nós seguimos a lei. O edital foi pensado com o que diz a nossa Lei Orgânica. Então, no conflito entre a Lei Orgânica e a resolução, prevalece a Lei Orgânica Nacional. A Doutora Maria José inclusive até faz umas ponderações na sequência dos seus argumentos, dizendo que, em tese, a resolução poderia prevalecer sobre a Lei Orgânica, mas nós entendemos que a Lei Orgânica deve prevalecer, até porque a própria Resolução 14 do Conselho Nacional, que trata do concurso, diz no seu artigo 1.º, *ipsis litteris*: Os regulamentos e os editais de concurso para o ingresso na carreira do MP deverão observar as regras contidas nas disposições seguintes, sem prejuízo de outras normas de caráter geral, compatíveis com o disposto nesta Resolução, salvo se contrariarem normas constantes em Leis



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Orgânicas do Ministério Público. Então, a própria resolução já deixa claro que, se a Lei Orgânica do Ministério Público que está realizando o concurso dispuser de forma diferente, deve prevalecer a Lei Orgânica. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** disse: Nesse caso do sorteio, que é o item 4, vai ser na forma que diz a Lei Orgânica, e não na forma que diz o edital. Com a palavra, o Senhor Presidente informou: Naquilo que não estava explícito, a gente seguiu o que a Senhora colocou. Primeiro ponto: onde há conflito entre CNMP e Lei Orgânica, prevaleceu a Lei Orgânica. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** indagou: Entre Lei Orgânica e edital, Lei Orgânica? Com a palavra, o Senhor Presidente afirmou: Aí o edital se adequou à Lei Orgânica. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** informou: Excelência, houve um conflito suscitado num concurso do Ministério Público do Rio de Janeiro, em relação a uma resolução do Conselho Nacional, mas eles acabaram compondo e não trazem a composição. Perdeu o objeto. Agora, existem dúvidas que prevalecem porque o Ministro Carlos Aires, do STF, apreciando um recurso de resolução do CNJ, entende diferente. Ele entende que as normas que emanam dos Conselhos, seja do Nacional de Justiça, seja do Nacional do MP, possuem competência normativa primária, decorrente da própria Constituição. Então, é dúbio isso, dependendo do Conselheiro que analisar. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Nós, por uma questão até de segurança, estamos entendendo assim, já que a própria resolução do Conselho Nacional que trata do concurso diz, no artigo 1.º, que vale a Lei Orgânica, se dispuser diferente. Nós estamos seguindo a Lei Orgânica, em que nós temos muito respaldo. Até num eventual questionamento de um candidato ao Conselho Nacional, nós vamos mostrar que estamos seguindo a própria resolução, que diz que deve seguir a Lei Orgânica, quando dispuser de forma contrária. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** comentou: Na ADC número doze, que ainda era na composição do Eros Grau e do Menezes Direito, etc, se foi firmado o posicionamento, que disse há pouco a Doutora Maria José Nazaré, da competência primária dos Conselhos,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

porém, ficou bem claro naquele caso concreto que, desde que ela seja norma em abstrato que adequa à Constituição Federal; em que, por razão de uma determinada situação, uma Lei Orgânica esteja em confronto com a própria Constituição. Nos outros casos, não de prevalecer sempre as Leis Orgânicas sobre o edital, sobre a resolução. Aí você teria que ter uma hipótese que já sai da normatização abstrata e vai para um julgamento em concreto, em que o Conselho analisaria essa diferença. Prevalece a Lei Orgânica sobre o edital, inclusive, e sobre a resolução nos casos que não sejam de caráter normativo disvinculado da Constituição. Por exemplo, numa resolução que trate do artigo 37 da Constituição, que praticamente repete o texto constitucional, no mínimo que ela dispor sobre aquilo, o poder normativo vale; mas, se não é o caso, vale a Lei Orgânica Estadual. Com a palavra, o Senhor Presidente informou: No que diz respeito ao sorteio, nós seguimos exatamente todo o procedimento utilizado pela Casa nos concursos: sorteio, com vinte e quatro horas de antecedência, dos pontos para a prova oral. Foi esse o entendimento da Comissão. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** acrescentou: Até porque, convenhamos, fazer um sorteio na hora em que o cidadão vai ser arguido é desumano. Eu penso que não vai haver um só candidato que vá se insurgir contra isso. Ao contrário, é possível que haja, se não conferirmos o prazo de vinte e quatro horas. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** salientou: Ele pode até se insurgir para tentar anular por outras coisas, não por essa, porque na nossa lei fala vinte e quatro horas. Com a palavra, o Senhor Presidente enfatizou: A resolução não diz o prazo para sortear o ponto; ela silencia. Aí mais um motivo para a gente seguir a Lei Orgânica, que fala nas vinte e quatro horas. Continuando, passamos então para a página 7 do pleito da Doutora Maria José, que diz assim: No item 13, da prova de títulos, não há menção a que os diplomas e certificados apresentados sejam reconhecidos pelo MEC, o que pode acarretar na admissão de certificados emitidos por instituições estrangeiras. Da mesma forma, não há qualquer restrição científica e qualitativa quanto às produções acadêmicas e bibliográficas. Realmente não é o MEC que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

daria e sim a CAPES. Precisam ser referendados por universidades públicas brasileiras. No item 13, página 13, tópico 7 do edital diz assim: Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível em área equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (artigo 48, § 2.º, da Lei Federal 9394/96. Ou seja, não teria como nós falarmos que é o MEC, porque precisa que seja a CAPES, ao que faz alusão o parágrafo da lei, referendado por universidade pública. Se a gente colocasse o MEC, aí é que poderia haver um questionamento. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** questionou: Excelência, essa situação de outras produções acadêmicas. Tem artigos que as pessoas publicam. A produção científica, às vezes, depende desses concursos. Com a palavra, o Senhor Presidente informou: Nós seguimos o seu posicionamento. A Comissão deliberou e, na página 14, ainda dentro do tópico 13, de prova de títulos, nós fizemos uma adequação, como sugestão, no item 14.3.3: No caso de publicação de artigo ou de trabalho científico, deverá ser encaminhado cópia do mesmo, com os dados da revista jurídica ou científica onde houve a publicação e com a indicação da respectiva data. A ideia também é seguir o mesmo padrão da titulação, dentro de todas as normas. O Doutor Carlos, na reunião, inclusive, fez uma colocação sobre a validade de artigo publicado em veículos de comunicação. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** disse: Foi o dispositivo que fala em órgãos de imprensa. Com a palavra, o Senhor Presidente informou: Nós tiramos a questão da imprensa. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** acrescentou: Eu sugeri, mas eu penso que isso tem que ser decidido pelo Órgão Colegiado. O cidadão escreve um artigo que de científico não tem nada, cheio de erros de concordância, e tem um órgão que distribue o jornal até de graça, mas está lá como órgão de imprensa. Aquilo vai contar como ponto para um concurso? Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** observou: Teria que ter dois requisitos para ser considerado como científico: tem que ter o Comitê Científico, para aprovar os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

artigos publicados e, segundo, ser em revista. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** salientou: Lá no título, fala em artigo científico publicado em órgão de imprensa. Não estabelece outras condições. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: A ideia, como sugestão, é tirar essa expressão "órgão de imprensa", que não tem respaldo. Aí vem, já caminhando para o final, o item 14, do exame psicotécnico: O edital não estabelece parâmetros objetivos para essa avaliação, o que permeia o certame de subjetivismo exacerbado. Aí vem o que o Doutor Públio Caio colocou, que tem que ter o mínimo de objetividade. A Comissão entendeu, seguindo a contribuição da Doutora Maria José, como sugestão, para colocar a todos os Senhores e à Relatoria: Item 14, dos exames psicotécnicos, página 14: Os candidatos aprovados na prova de tribuna serão convocados para a realização de exames psicotécnicos através de edital a ser publicado com antecedência mínima de oito dias. O exame psicotécnico avaliará a condição psicológica para o cargo de Promotor Substituto, mediante testes de personalidade e compreenderá aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo. Posterior à aplicação dos instrumentos avaliativos, ocorrerá a entrevista individual, padronizada e estruturada. Tópico 2.1: A análise da recomendação ou não recomendação do candidato está relacionada a exigências do cargo e suas complexidades, e será fundamentada na utilização de técnicas e testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução n.º 2, de vinte e quatro de março de dois mil e três. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de bateria de testes e instrumentos psicológicos cientificamente reconhecidos, que permitam identificar a compatibilidade de aspectos psicológicos do candidato para as atribuições do cargo. 2.2: O candidato será considerado recomendado ou não recomendado depois de passar por essa entrevista. A gente coloca mais uma chance ainda: Caso o candidato seja considerado não recomendado, haverá sessão de conhecimento das razões da não recomendação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

do exame realizado, na qual o candidato, juntamente com um psicólogo por ele contratado (se quiser, ele traz um psicólogo para questionar) terá acesso aos aspectos concernentes a sua não recomendação. Será eliminado do concurso o candidato considerado não recomendado no exame psicotécnico. Aí vem o tópico 5, em que a gente deixa a questão do anexo: Demais informações a respeito dessa etapa constarão do edital de convocação. Então, como eles vão ser convocados para o psicotécnico com pelo menos oito dias, já vai ter um edital explicando eventuais questionamentos, fechando tudo com o Conselho Federal de Psicologia. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Eu só questiono com relação à entrevista. O STJ é pacífico com a entrevista. Ela é questionada por identificar o candidato. Muitos testes psicotécnicos já foram anulados por causa da fase da entrevista. Os testes objetivos não identificam a realidade, mas a entrevista identifica. Os estudos do STJ são pela anulação. Quando você está corrigindo uma prova, você não sabe de quem é. Com a palavra, o Senhor Presidente afirmou: O psicotécnico é um dos itens mais questionados no Brasil. Volto a dizer, inclusive na nossa Casa ainda tem decisão judicial nesse sentido. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** comentou: Eu tenho minhas dúvidas a respeito da eficácia. Com a palavra, o Senhor Presidente informou: Como nós vamos dar essa segunda opção, ou seja, ele vai ser chamado para pedir a reconsideração, a gente optou por seguir o padrão porque precisa ter a entrevista, para ele saber porque não foi recomendado. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** insistiu: Não custa vocês consultarem o que eu estou falando: todos os anulados no STJ foram por causa da entrevista; porque a entrevista identificou o candidato. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** indagou: A entrevista é com quantos candidatos? Só os classificados? Com a palavra, o Senhor Presidente afirmou: Só com os classificados. Só vai para o psicotécnico quem foi aprovado em tudo. É depois da tribuna. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** enfatizou: Não se pode perder de vista que o candidato tem direito a um



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

reexame com um psicólogo por ele indicado e que participará da banca. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: A gente seguirá sua sugestão. A gente pega todos os dados que tem e, como está dito que vai ter um edital de convocação, a gente faz inserir. Como o edital já faz alusão a que vai haver um edital ditando tudo para o psicotécnico, a gente faz as adequações todas. Em relação ao item 16, da homologação do concurso: Diferentemente do que prevê a Lei Orgânica, o edital não prevê recurso contra a decisão que homologa o certame. Doutor Carlos, houve adequação? Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** afirmou: Aí o recurso são as vias judiciais. Com a palavra, o Senhor Presidente acrescentou: É o Conselho que homologa e, portanto, não tem um prazo para que haja esse questionamento. A Comissão encaminha e o Conselho homologa ou não. A Doutora Maria José também coloca o porquê do novo CPC não estar. A Comissão colocou que o novo CPC vai entrar em vigor a partir de março do ano que vem e nós não tínhamos como colocá-lo no edital do concurso. Optou-se pelo Código de Processo Civil vigente. Nós não teríamos como colocar no edital, como conteúdo programático, o novo CPC. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** indagou: Aliás, o conteúdo programático vai ser integral? Com a palavra, o Senhor Presidente disse: É muito extenso. Claro, vão ter os tópicos que consideramos pertinentes, mas nós tivemos a cautela de colocar o novo CPC, porque aí sim poderia ser passível de um questionamento, já que ele ainda não está em vigor. Dentro do cronograma estabelecido, o Processo Civil entra no primeiro grupo, exatamente para evitar questionamentos por estar ou não em vigor. Serão do primeiro grupo Processo Civil, Direito Civil, como consta no edital. É só para inversão dos grupos. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** ponderou: Nós sabemos que a Constituição diz que há uma exigência da presença da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases do concurso. Eu não recordo agora se os recursos são considerados juntados. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** informou: Há recurso para todas as fases. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**Cyrino** indagou: Então, ele é fase? Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** confirmou: Sim, até porque são eliminatórias. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** comentou: Está em minha mesa um Acórdão do Supremo, em que ele anulou uma situação porque a fundação que realizou o concurso entendeu que o recurso não era fase e que, pelo fato de a OAB não ter participado da análise do recurso, não haveria nenhum problema. Tem que ter, inclusive no recurso, a presença da OAB. A OAB tem que estar em todas as fases do concurso: na prova escrita, na prova oral, subjetiva, tribuna e com direito a recurso. Isso é o Supremo dizendo. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** observou: Se é obrigatório a OAB estar presente em tudo, nós, membros da Comissão, teríamos também que participar do recurso, e não é isso que acontece. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** enfatizou: Mas a Constituição fala que a OAB tem que estar em todas as fases. A Constituição não diz que a Comissão tem que estar em todas as fases. Não sei como é que está no edital; se é a Comissão que julga recurso, ou se é a Fundação. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** afirmou: É a Comissão Especialista. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** indagou: A OAB integra essa Comissão Especialista? Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** disse: Não, porque ela não elabora a prova. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** insistiu: É o Supremo Tribunal que está dizendo que a OAB tem que se manifestar no recurso. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** ponderou: Se a OAB integra inclusive a apreciação do recurso, ela teria que integrar a elaboração da prova. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** salientou: A Constituição fala que a OAB tem que estar presente em todas as fases do concurso e, como a fundação entendeu que o recurso não era fase, o cara foi ao Supremo e ganhou, porque a OAB tinha que também ter conhecimento do recurso impetrado. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** explicou: Ela tem, mas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

não vai julgar o mérito, até porque não elaborou. A questão técnica é dos especialistas. Com a palavra, o Senhor Presidente informou: A OAB faz parte da Comissão do nosso concurso, já tem assento. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** disse: O recurso é examinado pela Comissão de Especialistas. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** reforçou: Eu estou dizendo que o Supremo entendeu que a OAB tem que estar também presente na fase recursal, porque a Constituição não a exclue de todas as fases do concurso. Se o recurso faz parte das partes, a OAB teria que estar presente. Com a palavra, o Senhor Presidente esclareceu: A Instituição tem a sua banca, a Comissão que faz as provas. Não há, ao meu ver, um advogado ali como representante da OAB, até pela questão do sigilo. Em última análise administrativa, quem não concordar com as decisões da Comissão de Especialistas, tem que vir para a Comissão do Concurso, que tem um representante da Ordem. Inclusive, é o Vice-Presidente da Ordem que compõe a Comissão. A Comissão do Concurso do Ministério Público tem um representante da Ordem. Está cumprido. Em último nível de recurso administrativo, tem um representante da Ordem na Comissão, aqui dentro do Ministério Público. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** disse: Excelência, essa situação do novo Código de Processo Civil está resolvida. E quanto à legislação estadual também? Com a palavra, o Senhor Presidente informou: A Doutora Maria José indagou por que não teria a legislação estadual do Ministério Público, com ênfase na Constituição Estadual. Aí foi nossa preocupação, também seguindo o que o Doutor Roque colocou, para não haver regionalismos. A nossa lei diz que tem que ser, pelo menos, cinco etapas e quinze matérias. Então, se fôssemos colocar a Constituição Estadual do Amazonas, nós teríamos que tirar uma que tem amplitude maior. Se entendeu que, quando se fala no Direito Constitucional, fala nas Constituições Federal e Estadual. Não teria um tópico a parte da legislação estadual do Amazonas. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Excelência, eu quero elogiar o voto da Doutora Noeme, que se preocupou com os aspectos formais, e a análise



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

da Doutora Maria José Nazaré, que nos deu toda essa segurança para a discussão desses tópicos, e que se preocupou com todos esses aspectos materiais. Nós, membros do Conselho, estamos bastante assoberbados e não tivemos tempo para nos debruçar sobre todas essas questões materiais. Então, Doutora Maria José, nossos parabéns, e penso que foi bem produtiva a nossa discussão. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** registrou: Vejam o quanto foi rica esta manhã de debates. Eu, em raras oportunidades, pude, relacionado a esse tema de concurso, verificar algo dessa natureza. Eu apenas deixo bem claro – e especialmente a Vossa Excelência – que este é o espaço do debate. Que a gente não abra mão disso aqui. Não são os corredores, não é a rádio cipó, que, às vezes, colocam as coisas, mas é o debate. Aqui ninguém chega com verdade preconcebida nenhuma. Quantas vezes aqui nós nos curvamos ao voto diferente do nosso? Não só ao voto, mas aos argumentos, quando nos convencem. Tantas e quantas vezes eu tenho voltado atrás nas minhas ponderações e argumentações, quando convencido obviamente. É tão bonito quando a gente vê o Relator ter a capacidade e sensibilidade de incorporar ao seu voto os argumentos do debate, desde que convencido obviamente, sem parecer que existe posicionamento definitivo de quem quer que seja, ou da ala de lá, ou da ala de cá, como dizia o nosso colega Cristóvão. Isso não existe, em absoluto. Então, fique tranquilo porque, quando esse seu amigo aqui traz à reflexão algum tema, não estou querendo, no jargão popular, colocar ventilador na farofa de nada. Não precisa se armar para defender logo um ponto de vista. Deixe o debate fluir, o debate correr, que nós vamos chegar a essas conclusões, como chegamos agora, de maneira tranquila, de maneira serena. A nossa preocupação é uma só. Eu volto a insistir: houve a reflexão; eu saio ainda preocupado com a preocupação relacionada àquilo, mas não tanto quanto mais, porque sei que a condução vai ser feita no sentido de tentar evitar que aconteçam essas situações. Vou defender agora aquilo que nós aqui discutimos e aprovamos. Não pense que vai levar uma facada às costas porque preocupei-me com uma situação de fato existente e isso signifique que eu tenho um posicionamento contrário a isso. Eu



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

tenho o posicionamento do Colegiado. Nós definimos, defendemos. Sempre curvei-me a um velho ditado do centralismo democrático, que a gente fazia no movimento estudantil – Doutora Leda fez muito isso também -, em que nós nos curvamos quando o colegiado decidiu. Então, tranquilize-se no sentido de que nenhuma postura contrária da minha parte e sei que dos colegas também. A Doutora Maria José trouxe uma reflexão maravilhosa. Várias cabeças pensam melhor do que uma. Eu tenho certeza de que a Doutora Noeme não vai se ofender porque o voto dela foi complementado. Ela vai ficar satisfeita porque o voto dela foi complementado. Por exemplo, quando o Senhor coloca que as consultas ao Conselho Nacional demoram eternamente; então, retira-se, porque sabe-se que isso vai travar. Esse é o espírito do Colegiado. Esse é o espírito do Colégio de Procuradores, que a gente quer que se torne vivo. Então, não se ocupe antecipadamente no sentido de que, qualquer colocação aqui, é para querer colocar o ventilador na farofa. O Senhor sabe que os corredores são assim. Eu não sei como já está no WhatsApp – o Senhor lembra disso -, dizendo "o Caio é contra o concurso". Não está a reflexão sobre isso. O Caio é contra o concurso do Ministério Público – já é assim. Então, nós não estamos aqui para colocar nenhum obstáculo, nenhum óbice a nenhuma proposta. Aliás, este Colegiado serve para isso: para ajudar Vossa Excelência a pensar, até quando consultado, que o faz com muita frequência, e para deliberar aquilo que é de lei, com uma reflexão exaustiva de todos os seus pares. Então, nesse sentido, quero deixar bem claro: não coloquei-me contrário à Fundação; coloquei preocupação sobre o fato que aconteceu porque o zelo por esta Casa me consome. É apenas esta a posição que eu queria deixar registrada. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Rita Augusta de Vasconcellos Dias** comentou: Caio, como diz o nosso querido amigo Libório: só não voltam atrás os idiotas e os mortos, mas os inteligentes e sábios voltam. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Doutor Público, tenha absoluta certeza de que não há, por parte desta Presidência, nenhuma preocupação nesse sentido. Eu vim para cá, para a disputa para Procurador-Geral, quando submeti o meu nome, muito consciente da relevância do cargo, muito consciente da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

importância de todas as esferas que temos dentro da Instituição, principalmente deste Colegiado. Tenho dito isso sempre porque acredito nisso; primeiro porque está na lei; segundo porque realmente eu faço valer. O Colégio de Procuradores é a última instância dentro da nossa Instituição; é composto pelas pessoas mais experientes que temos na Casa; pessoas que estão, portanto, há mais tempo dentro da nossa Instituição e que já passaram por todas as etapas que poderiam e até muito mais daquelas que deveriam. Então, tenha absoluta certeza: eu não misturo as coisas. Política institucional é uma coisa, questões institucionais são outras. O debate é necessário, é importante e tenho a plena consciência de que tudo aquilo que é colocado pelo Senhor, ou por qualquer membro deste Colegiado, é sempre no sentido de colaborar, de contribuir. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** salientou: Certamente enaltecendo também o enriquecimento de todos nós no debate de hoje. É para saber se a Doutora Noeme irá incorporar ou não as sugestões. Se a resposta dela for positiva, eu já peço antecipadamente para retirar-me. Como eu e o Doutor Libório estamos impedidos de votar, eu penso que a nossa presença seria absolutamente dispensável. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José da Silva Nazaré** registrou: Excelência, é só para agradecer à Comissão que apreciou. Com todas as venias, eu já conversei com a Doutora Noeme, como também com a Doutora Suzete: meu objetivo é contribuir, é tirar minha dúvida, é dizer "eu fiz minha parte". Talvez tivessem mais coisas para serem levantadas, mas o tempo não deixa e os prazos são exíguos também. Eu entendo que a Relatoria desses dois últimos processos foi em cima da hora, foi no laço e que são questões complexas. Eu penso que o Colégio pode, sempre que um colega aceitar essa missão difícil, contribuir e tentar fazer um esforço para que a decisão saia até reforçada, porque você fica efetivamente mais tranquilo. Ainda, Doutora Noeme, que Vossa Excelência, como Relatora, não aceite as propostas, eu fico muito contente e vou entender normal, porque são propostas e o Colegiado decide depois. Sintam-se à vontade, também. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Eu quero registrar o comprometimento da Doutora Noeme, que se engajou,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

aliás, como sempre, de uma forma extremamente intensa, no sentido de se debruçar. Muito obrigado. Foram colocadas aqui as sugestões da Doutora Maria José, que foram encaminhadas para a Comissão e a Comissão entendeu aquilo que poderia vir ao encontro do anseio da colega e de todo o Colegiado. Eu pergunto a Vossa Excelência se o caminho seria aderir a essas sugestões, para incluir no seu voto? Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Noeme Tobias de Souza** afirmou: Eu fico feliz, Excelência, porque o que a Doutora Maria José trouxe só veio melhor o edital. Eu concordo plenamente. Agora, esses itens, quem vai colocar? Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Ele vai incluir e depois vai enviar para a Senhora. Fica aqui como adesão nesse momento e depois na resolução constaria. Então, pergunto aos Senhores, colocando em votação. Então, por unanimidade, registrados os impedimentos do Doutor Carlos Coêlho e do Doutor Libório, por fazerem parte da Comissão. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: Eu queria registrar minha abstenção, porque eu tenho parentes que participarão do concurso. Com a palavra, o Senhor Presidente afirmou: Estará consignado. **IV – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, ....., Leda Mara Nascimento Albuquerque, Secretária, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

**Carlos Fábio Braga Monteiro**  
*Presidente do e. Colégio de Procuradores de Justiça*

**Rita Augusta de Vasconcellos Dias**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**Flávio Ferreira Lopes**  
*Membro*

**Carlos Antônio Ferreira Coêlho**  
*Membro*

**Noeme Tobias de Souza**  
*Membro*

**Suzete Maria dos Santos**  
*Membro*

**Nicolau Libório dos Santos Filho**  
*Membro*

**Maria José da Silva Nazaré**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**José Roque Nunes Marques**  
*Membro*

**Jussara Maria Pordeus e Silva**  
*Membro*

**Públio Caio Bessa Cyrino**  
*Membro*

**Antonina Maria de Castro do Couto Valle**  
*Membro*

**Carlos Lélío Lauria Ferreira**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO  
DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,  
REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2015.**

**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO**

Processo n.º 1010478.2015.PGJ.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Assunto: Edital do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA.

**Decisão:** O Colégio decidiu, à unanimidade dos votantes, registrando-se os impedimentos dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dr. Carlos Antônio Ferreira Coêlho e Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, bem como a abstenção ao voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, nos termos da certidão assentada a seguir: **APROVAR** o edital do Concurso Público de Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça Substituto, nos termos do art. 33, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 011/1993, em harmonia com o voto da ilustre Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, acolhido o adendo apresentado pelo Exmo. Sr. Presidente, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, com as seguintes modificações:

I – Constar no item III do edital, com a adequação dos respectivos itens referentes às fases<sup>1</sup> do certame, o cronograma com as datas prováveis para todas as fases do concurso.

II – Aprovar o item II, no que concerne aos requisitos, com a seguinte redação:

“Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por

---

<sup>1</sup> Previstas nos itens IX e seguintes do mesmo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e, no mínimo, três anos de atividade jurídica, que serão exigidos na data da posse, pela forma definida na Resolução n.º 40 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nas resoluções que a alteraram até a publicação deste. Para comprovar a atividade jurídica serão admitidos documentos originais e/ou cópias autenticadas e certidões”.

III – Aprovar o item III, subitem 12, com a modificação abaixo transcrita:

“Ter três anos de atividade jurídica, cuja a comprovação será exigida na data da posse, pela forma definida **na Resolução n.º 40 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nas resoluções que a alteraram** até a publicação deste. Para comprovar a atividade jurídica, serão admitidos documentos originais e/ou cópias autenticadas e certidões”.

IV – Adequar o item VI, subitem 3, para adequá-lo à redação dada pela Resolução n.º 14, oriunda do c. Conselho Nacional do Ministério Público, bem como suprimir o subitem 15.

V – Adequar a data prevista no item VII, subitem 5, para requerimento da isenção prevista no Decreto Federal n.º 6.593, de 02.10.2008, ao período de inscrição.

VI – Incluir no item VII, subitens 12 e 12.1, o prazo de 48h para interposição de recurso contra decisão de indeferimento do pedido e para o candidato recolher a taxa, caso o recurso não seja provido.

VII – Suprimir no item VIII, subitem 22, o termo “estatístico” e acrescentar a expressão “por qualquer outro meio”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

VIII – Exclusão expressa da possibilidade de as provas serem marcadas para sábado, haja vista a necessidade de respeitar o direito à religião, em especial dos Adventistas, item X, subitem 4.

IX – Suprimir a expressão “ou do órgão de imprensa”, no subitem 14.3.3, do item XIII.

X – Aprovar o item XIV da minuta do edital, nos termos abaixo transcritos:

1. Os candidatos aprovados na PROVA DE TRIBUNA serão convocados para realização de exames psicotécnicos através de edital a ser publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2. O exame psicotécnico avaliará a condição psicológica para o cargo de Promotor Substituto, mediante testes de personalidade e compreenderá a aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo, conforme as regras do edital de convocação a ser publicado.

2.1. A análise da recomendação ou não recomendação do candidato está relacionada às exigências do cargo e suas complexidades e será fundamentada na utilização de técnicas e testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução n.º 2, de 24 de março de 2003. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e instrumentos psicológicos cientificamente reconhecidos, que permitam identificar a compatibilidade de aspectos psicológicos do candidato com as atribuições do cargo.

2.2. O candidato será considerado recomendado ou não recomendado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

3. Caso o candidato seja considerado não recomendado, haverá sessão de conhecimento das razões da não recomendação do exame realizado, na qual o candidato, juntamente com um psicólogo por ele contratado, terá acesso aos aspectos concernentes a sua não recomendação.

4. Será eliminado no concurso o candidato considerado não recomendado no exame psicotécnico.

5. Demais informações a respeito desta etapa constarão do edital de convocação.

XI – Esclarecimento dos critérios para obtenção da média final, item XV, em consonância com a previsão na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, a qual passou a ter a seguinte redação:

“Encerradas as provas, será calculada a média aritmética das notas dos candidatos considerados aptos nas etapas intermediária e final do concurso, da seguinte maneira: A média das provas dos Grupos Temáticos I, II, III, IV e V será acrescida das notas da Prova Oral, da Prova de Tribuna e da Prova de Títulos e o resultado será dividido por 04 (quatro)”.

XII – Acrescentar no item XVI, do subitem 1, do Projeto de Edital, os pontos 1.1 e 1.2, cujas redações seguem abaixo:

“1.1. Da decisão que homologar o concurso caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado.

1.2. O objeto do pedido de reconsideração restringe-se a erros de cálculo”.

XIII – Inclusão de prazo recursal em razão da possibilidade de a Comissão do Concurso excluir candidato, item XIX, subitem 3, o qual passou a ter a seguinte redação:

“3. Até a homologação do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído se verificado, pela Comissão do Concurso, motivo relevante, consistente este em eventual



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

fraude aos princípios gerais do certame, tais como: utilização de meios ilícitos, má conduta social e moral.

3.1. Contra a decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, com efeito suspensivo”.

XIV – Esclarecimento acerca da exclusão do candidato em razão do não cumprimento do horário para adentrar o local de provas e à sala de realização destas, item XIX, subitens 5 e 5.1, que passam a ser redigidos nos seguintes termos:

“5. Após o horário previsto para o fechamento dos portões, não será permitida a entrada de qualquer candidato no local de realização da prova;

5.1. Também não será permitido que candidatos retardatários adentrem as salas de provas após a entrega destas, ainda que estes já estejam nas dependências do local de realização.”